



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA [*]

CONTRATO [*]

**CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Sumário

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO	1
CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª – ANEXOS	10
CLÁUSULA 3ª – INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 5ª – OBJETO	12
CLÁUSULA 6ª – VALOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 8ª – CONCESSIONÁRIA	13
CLÁUSULA 9ª – CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS	15
CLÁUSULA 11 – PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	18
CLÁUSULA 13 – PROJETOS E OBRAS	21
CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
CLÁUSULA 15 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO	25
CLÁUSULA 16 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	30
CLÁUSULA 18 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	32



CLÁUSULA 19 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA	33
CLÁUSULA 20 – FONTES DE RECEITA	35
CLÁUSULA 21 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	35
CLÁUSULA 22 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA	36
CLÁUSULA 23 – REAJUSTE TARIFÁRIO	37
CLÁUSULA 24 – PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS	38
CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	40
CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	44
CLÁUSULA 27 – REVISÃO ORDINÁRIA OU PERIÓDICA	48
CLÁUSULA 28 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	50
CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	53
CLÁUSULA 30 – SEGUROS	56
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	58
CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60
CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	61
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	62
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	63
CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELA ENTIDADE DE REGULAÇÃO	64
CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	65
CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	65
CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO	67
CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	68
CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	69



CLÁUSULA 42 – ENCAMPAÇÃO	71				
CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE	73				
CLÁUSULA 44 – RESCISÃO	76				
CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	76				
CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	78				
CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	79				
CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS	80				
CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES	80				
CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	81				
CLÁUSULA 51 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	81				
CLÁUSULA 52 – DEVERES GERAIS DAS PARTES	83				
ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA	85				
ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, aplicado o multiplicador K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, e SERVIÇOS COMPLEMENTARES,	86				
ANEXO III – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;	87				
ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS	88				
1.	952.				
	953.				
	954.				
	985.				
	986.				
	997.				
100ANEXO	V	-	Diretrizes	Ambientais	98



1.						1062.		
						1063.		
						1074.		
						1085.		
109	ANEXO	VI	-	Relação	de	BENS	EXISTENTES	
								102
								103
								104
								105
								106
1.	1852.	1853.	194					



CONTRATO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na Av. Dr. José Athanasio, 460, bairro Centro - Charqueadas – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [•], residente e domiciliado nesta cidade de Charqueadas, doravante denominado simplesmente de PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade [limitada/anônima], inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s) [•], concessionária de serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e como interveniente anuente, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN, consórcio público criado em 19 de dezembro de 2018, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, neste ato representada por seu diretor, doravante denominada ENTIDADE DE REGULAÇÃO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente CONTRATO de concessão é regido por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- d) Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- g) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- h) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- i) Lei Orgânica do Município de Charqueadas e suas emendas;
- j) Lei municipal nº 3.431, de 18 de janeiro de 2023;
- k) Lei municipal nº 2.553, de 28 de dezembro de 2012;
- l) Decreto Municipal nº 3.861, de 18 de novembro de 2021, (Plano Municipal de Saneamento Básico);



- m) Portaria Municipal n. [•] /2023, (Comissão Especial de Licitação);
- n) Portaria Municipal n. 1909/2022, (Comitê de Programa de Parcerias – CGP)
- o) NORMAS DE REGULAÇÃO;
- p) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

ÁREA DE CONCESSÃO: é a área Urbana do Município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrangida pelo objeto da CONCESSÃO, descrita no TERMO DE REFERÊNCIA.

BENS EXISTENTES: são todos os bens móveis e imóveis englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, e listados no Anexo VII do CONTRATO, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e indispensáveis à adequada prestação dos SERVIÇOS e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO que não são BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não possuem ou perderam a característica de BENS REVERSÍVEIS ao longo da CONCESSÃO, bem como os bens privados.

CADERNO DE ENCARGOS: são os encargos que a CONCESSIONÁRIA terá de cumprir e o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA que, juntamente com o EDITAL e demais anexos, contempla os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, incluindo as obras a serem executadas, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995, bem como as especificações, encargos e cronogramas a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, que integra o Anexo IV do CONTRATO;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a CAF – Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul), com endereço no Largo Visconde de Cairu, 17 – 4º andar | Palácio do Comércio,



CEP 90030-110, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, RS, Brasil, E-mail: camaradearbitragem@federasul.com.br, Telefones: 51. 3026.4800 | 51 99805.8660

CMSB: é o Conselho Municipal Saneamento Básico, criado pela Lei municipal nº 3.431/2023, e que atuará como órgão de controle social dos SERVIÇOS.

COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (dispute board): grupo de trabalho designado para solução de controvérsias contratuais.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Charqueadas/RS.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS objeto deste CONTRATO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade ou Consórcio constituído pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO: é o presente contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

DOCUMENTAÇÃO: documentos entregues, nos termos do EDITAL, pela LICITANTE VENCEDORA, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, GARANTIA DA PROPOSTA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.



EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

ENTIDADE REGULADORA ou AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência de Regulação de Serviços Públicos, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN (www.agesan-rs.com.br), consórcio público criado em 19 de dezembro de 2018, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas pertinentes, notadamente pela Lei Federal n. 11.107/2005.

FATOR “K”: fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

INVESTIMENTOS INICIAIS: são os investimentos CAPEX total previstos entre o ano 1 e o ano 11.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que tenham relação com os SERVIÇOS;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ORDEM DE INÍCIO emitida pelo CONCEDENTE autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO. É dividida entre ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA e ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

PARTE(S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO: é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que conterà a descrição das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS,



incluindo as ações a serem adotadas para atendimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade do CONTRATO.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que consta no Decreto Municipal n. 3.861/2021.

PREÇOS PÚBLICOS: são os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, constantes do Anexo II do CONTRATO e Análise de Viabilidade Econômico-Financeira posto no Anexo X do EDITAL.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na licitação, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e demais informações.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados ou serviços relacionados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, contido no Anexo IX do CONTRATO.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é a Revisão do Plano de Saneamento, exigido nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SERVIÇOS: são os prestados para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: a captação, a adução e o tratamento de água bruta; a adução, a reservação e rede de distribuição de água tratada incluindo as ligações prediais.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: a rede de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos deste CONTRATO.

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II do CONTRATO.



TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS

2.1 Integram o CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os efeitos legais, o EDITAL de Licitação da Concorrência Pública nº [•]/2023 e seus Anexos, e ainda:

- a) ANEXO I – Proposta Comercial Da Licitante Vencedora;
- b) ANEXO II – Estrutura Tarifária, aplicado o multiplicador K ofertado na Proposta Comercial Da Licitante Vencedora, E Serviços Complementares,
- c) ANEXO III – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- d) ANEXO IV – Caderno De Encargos
- e) ANEXO V – Diretrizes Ambientais
- f) ANEXO VI – Relação de Bens Existentes
- g) ANEXO VII – Matriz de Risco
- h) ANEXO VIII – Termo de Transferência dos Bens Existentes;
- i) ANEXO IX – Regulamento Dos Serviços De Água, Esgoto E Manejo De Resíduos Sólidos
- j) ANEXO X – Indicadores De Desempenho
- k) ANEXO XI - Comitê de Prevenção e Solução de Disputas

CLÁUSULA 3ª – INTERPRETAÇÃO

3.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;

3.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;

3.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;



3.1.4. Em quarto lugar, as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

4.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e

4.2.2. promover sua extinção.

4.3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA

CLÁUSULA 5ª – OBJETO

5.1. Este CONTRATO de CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e projetos associados.

5.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS compreende o planejamento, o projeto, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte até o destino final, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.



5.3. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO, inclusive os previstos no art. 3º-C, da Lei federal n.º 11.445/2007.

5.4. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 5.3 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

5.5. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como das demais normas aplicáveis.

5.6. O PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA 6ª – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato de concessão, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança de tarifas de água, esgoto, manejo e transporte e da remuneração pelos serviços complementares, ao longo do prazo de concessão, constante da proposta comercial da licitante vencedora.

6.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que serão cobrados conforme estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a evitar a majoração das tarifas a serem cobradas dos usuários ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado, ambas hipóteses mediante celebração de termo aditivo.



7.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação do prazo da CONCESSÃO solicitada pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE os comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como o respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO, com a realização de novos investimentos, esses deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo.

CLÁUSULA 8ª – CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, devendo sempre manter como objeto a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

8.2. Os atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA constarão como Anexo III deste CONTRATO.

8.3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 14.162.697,70 (quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscientos e noventa e sete reais e setenta centavos), sendo que R\$ 7.081.348,85 (sete milhões oitenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) deverão ter sido integralizados até data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA.

8.4. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.5. Durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado até o valor mínimo previsto na subcláusula 8.3, sem necessidade de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.6. Se a redução pretendida pela CONCESSIONÁRIA for inferior ao capital social mínimo previsto na subcláusula 8.3, ela poderá ocorrer mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:



- 8.6.1. comprovação de que os INVESTIMENTOS INICIAIS foram executados em sua integralidade;
- 8.6.2. prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

8.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 9ª – CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

9.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

9.2. Até a completa execução dos INVESTIMENTOS INICIAIS pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSÃO e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não poderão ser transferidos.

9.3. Após a completa execução dos INVESTIMENTOS INICIAIS pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSÃO e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidos mediante expressa comunicação ao PODER CONCEDENTE.

9.4. Para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, o pretendente deverá:

- 9.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- 9.4.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e
- 9.4.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9.5. A comunicação de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE dadas em garantia.



9.6. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

9.6.1. determinar que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

9.6.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula;

ou

9.6.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 43.

9.7. A assunção do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995.



10.2.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da cobrança e arrecadação das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

10.4. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

10.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

10.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

10.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 10.6, o financiador ou garantidor deverá:

10.7.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

10.7.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.8. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 10.6 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.



10.9. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

10.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

10.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 10.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores que deverão ser destinados diretamente ao financiador e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 11 – PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Uma vez celebrado o CONTRATO, serão observadas 2 fases: a 1ª fase será o período de transição e a 2ª fase a de execução dos serviços, sendo que a 1ª (primeira) fase do CONTRATO que contempla o PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá início com a emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA.

11.1.1 A ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA será emitida em no máximo até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da parcela inicial da outorga.

11.2. O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSIÇÃO terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser reduzido para 60 (sessenta) dias por decisão comum das PARTES em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

11.2.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- a) designar pelo menos 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) servidores para acompanhar os representantes da CONCESSIONÁRIA no período;
- b) transferir os BENS EXISTENTES à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES;
- c) permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe as atividades realizadas pelo PODER CONCEDENTE relativas ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para que ela possa conhecer seu funcionamento, de forma a mitigar eventuais transtornos na solução de continuidade de sua transição;



- d) fornecer à CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos SERVIÇOS, incluindo os dados existentes sobre os USUÁRIOS;
- e) realizar o pagamento dos ativos indenizáveis ao atual prestador de serviços mediante aval da ENTIDADE REGULADORA;
- f) adotar todas as providências cabíveis para viabilizar o início da execução dos serviços, inclusive perante os órgãos reguladores, fiscalizadores e edição de atos para retirada do atual prestador de serviço;
- g) extinguir o contrato de programa firmado com o atual prestador de serviço e outros contratos firmados cujo objeto esteja incluso no objeto da presente CONCESSÃO;
- h) franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA;
- i) franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e até 90 (noventa) dias após o término desse período, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, pertinentes a sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema(s) de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de quaisquer outros préstimos da CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA, designados para tal fim, bem como de, ao menos, 01 (um) terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial, na sede da CONCESSIONÁRIA, sendo que o impedimento do acesso a essas informações, vitais ao bom funcionamento e à sincronização dos sistemas comerciais, pode gerar, além de frustração de receitas à CONCESSIONÁRIA, outros danos a serem apurados oportunamente.

11.2.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, integralização de capital, obtenção de financiamentos, contratação de consultorias técnicas especializadas para gestão do contrato, dentre outras;
- b) designar pelo menos 1 (um) interlocutor para acompanhar o processo de transição;
- c) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO;
- d) iniciar as vistorias, projetos para início dos serviços;



e) proceder no recadastramento dos usuários;

f) elaborar e entregar o Plano de Investimento e Operação previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

11.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter o seu prazo de duração estendido mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 11.2 possam ser adotadas.

11.3.1 Para os serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS poderá ser emitida a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA antes do término do período de transição, desde que comum acordo das partes com aval da ENTIDADE REGULADORA.

11.4. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá início a 2ª fase do CONTRATO que compreende a execução dos SERVIÇOS, momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO, sendo certo que:

11.4.1. a CONCESSIONÁRIA iniciará integralmente a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO, fazendo jus à cobrança e ao recebimento das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PREÇOS PÚBLICOS, de acordo com as disposições deste instrumento, especialmente, no disposto na Cláusula 22.

11.5 A 2ª (segunda) fase contará a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, que será emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após findo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, sendo que caso não seja realizada nenhuma objeção ou apontamento no período, em não sendo a mesma emitida, será considerada como emitida tacitamente.

11.5.1 É condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA a apresentação do Plano de investimentos e operação, a implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) e a contratação de consultorias especializadas, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

11.6 No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCEDENTE permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA. As receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente à CONCEDENTE, a quem caberá o faturamento e a cobrança.

11.7 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO será acompanhado e supervisionado pela ENTIDADE REGULADORA.



11.8 Na hipótese de inadimplência ou mora da CONCEDENTE quanto às obrigações e aos prazos previstos na subcláusula 11.2, acima, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado, a critério das PARTES, em conjunto, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência.

11.9 A opção pela prorrogação a que se refere a subcláusula 11.8, acima, será formalizada mediante notificação da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

11.10 Na hipótese de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e/ou da incorrência de outros prejuízos, a serem apurados oportunamente, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.11. A CONCEDENTE manterá, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o SISTEMA e os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS em condições normais e adequadas de utilização e funcionamento.

CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A partir da assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES, todos os BENS EXISTENTES serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais insumos que estiverem disponíveis à época, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, bem como em condições normais de operação.

12.2. A CONCESSÃO será integrada:

12.2.1. pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

12.2.2 todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



12.3. Os bens afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos, com suas respectivas matrículas e demais documentos pertinentes, por parte do CONCEDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para reinvestimento.

12.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

12.5. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA.

12.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pelo CONCEDENTE, findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo VIII, que relacionará todos os bens afetos à concessão, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

12.7. Sem prejuízo da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS e da assunção dos SERVIÇOS e do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS EXISTENTES, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, verificando sua situação e elaborando inventário a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE.

12.8. A vistoria dos BENS EXISTENTES compreende as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO.

12.9. Eventuais condições identificadas na vistoria que sejam distintas daquelas descritas no EDITAL, bem como vícios, defeitos ou passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos à ENTIDADE REGULADORA para que seja definido se serão corrigidos pelo PODER



CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 26.

12.10. Após a finalização da vistoria, deverá ser elaborado um laudo dos BENS EXISTENTES, em que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo da ENTIDADE REGULADORA.

12.11. Mesmo após a emissão do laudo dos BENS EXISTENTES, eventuais vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES que forem verificados posteriormente pela CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE e deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 26, após avaliação e decisão da ENTIDADE REGULADORA.

12.12. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS EXISTENTES, principalmente, de operação ou manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

12.12.1. Caso a CONCEDENTE não tenha rescindido, anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, deverá a CONCEDENTE, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

12.12.2 Caso não seja disponibilizado o acesso da CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS relacionados à operação ou à manutenção do SISTEMA, ficará automaticamente suspensa a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, até a solução do impasse, não se computando qualquer prazo em prejuízo da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações,



renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

12.14. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

12.15. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

12.16. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

12.17. Concluído o prazo de prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto neste instrumento, ou extinta a CONCESSÃO, a qualquer outro título, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para a CONCEDENTE, segundo INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS devidamente atualizado, observado o disposto nas subcláusulas 12.18.1 a 12.17.4.1, abaixo.

12.17.1. Extinta a CONCESSÃO, retornarão à CONCEDENTE, na forma da subcláusula 12.10, acima, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

12.17.2. Para os fins previstos na subcláusula 12.18, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso. A CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos limites do evento em questão, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação. Caso o montante da GARANTIA DE CUMPRIMENTO seja insuficiente, a CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização porventura devido à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.17.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA (inclusive, conforme aplicável, os BENS VINCULADOS INVESTIDOS) que não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e, destarte, poderão ser onerados e/ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal



onerosidade ou alienação não afete a qualidade da prestação dos SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, de forma a impactar o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais da CONCESSIONÁRIA.

12.17.4. No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou em até 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão estabelecer procedimentos para avaliação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar eventuais bens nele indevidamente incluídos, assim como possíveis bens que, embora não arrolados, deveriam sê-lo.

12.17.4.1. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos nas Cláusulas Cinqüésima Primeira.

12.18. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS importará no pagamento de indenização, pela CONCEDENTE, à razão das parcelas de investimento a eles vinculada, ainda não amortizada ou depreciada pelas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante cobrança de TARIFAS, realizada com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos deste instrumento e das demais normas legais e regulamentares.

12.18.1. A metodologia de cálculo de valor dos BENS REVERSÍVEIS deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos: (i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, corrigidos pela inflação do período e subtraídos os investimentos não onerosos à CONCESSIONÁRIA; (ii) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, do PMSB, do EDITAL e/ou deste instrumento, no período anterior ao vencimento do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período anterior à extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.18.2. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

12.18.3. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA.



12.19. Será realizada, por ocasião da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, a lavratura de respectivo termo de devolução.

12.20 Caso não seja editada norma pela ENTIDADE REGULADORA será adotada a metodologia do *fair value* (valor justo).

CLÁUSULA 13 – PROJETOS E OBRAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

13.2. As obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO deverão ser comunicadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, para conhecimento, junto com o respectivo projeto devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

13.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO e com o CADERNO DE ENCARGOS, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

13.5. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

13.6. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

13.7. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, manuais e demais documentos correlatos.

13.8. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste



CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

13.9. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, exceto as licenças ambientais prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE, bem assim como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

13.10. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

13.11. O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

13.12. O prazo a que se refere o item 13.11, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

13.13. O CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

13.14. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 13.11, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 13.11.

13.14.1. Na hipótese da não concordância descrita no item acima, o CONCEDENTE deverá realizar a informação fundamentada UMA ÚNICA VEZ, indicando todos os itens de inconformidade.

13.15. Não cumprindo o CONCEDENTE os prazos referidos, os Projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.



13.16. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

13.17. A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste contrato.

13.18. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

13.19. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

13.20 Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, incluindo o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e das NORMAS DE REGULAÇÃO, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

14.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

14.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 14.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA, considerando-se:

14.3.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;



14.3.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

14.3.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

14.3.4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

14.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

14.3.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;

14.3.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade;

14.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

14.4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

14.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

14.5.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

14.5.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;



14.5.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

14.5.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

14.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

14.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS para a CONCESSÃO, bem como observar os indicadores de qualidade e desempenho para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no Anexo X deste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das suas metas e indicadores de qualidade e desempenho, bem como das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

15.3. As metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

15.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade e desempenho, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, conforme previsto na Cláusula 38, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade e desempenho, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem



prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO.

15.5. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela ENTIDADE REGULADORA de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

15.6. O não cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto nas TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 24 e no Anexo X deste CONTRATO.

15.7. Os indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão aferidos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, a aplicação de eventual desconto nas TARIFAS decorrentes de seu não atendimento somente ocorrerá após o prazo previsto no Anexo X deste CONTRATO para cada um dos indicadores.

15.8. Os critérios, a metodologia e o procedimento para a apuração do cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho, bem como a sua periodicidade, constam do Anexo X deste CONTRATO.

15.09. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos no Anexo X deste CONTRATO, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

15.10. Na hipótese da subcláusula 15.09, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, na avaliação seguinte, às correções que forem devidas na avaliação que não ocorreu e que foi adotado o indicador imediatamente anterior.

CLÁUSULA 16 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

16.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO, das NORMAS DE REGULAÇÃO, do REGULAMENTO DOS



SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO e MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

16.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO e MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

16.1.3. atender as metas e os indicadores de qualidade e desempenho nos termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no Anexo X deste CONTRATO.

16.1.4. fornecer à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente pela ENTIDADE REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

16.1.5. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles integrantes do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

16.1.6. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

16.1.7. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

16.1.8. manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

16.1.9. permitir, aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

16.1.10. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

16.1.11. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída, dos efluentes lançados nos corpos d'água;

16.1.12. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

16.1.13. comunicar à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos



recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

16.1.14. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

16.1.15. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, observado o quanto disposto na Cláusula 29;

16.1.16. manter serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;

16.1.17. receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO;

16.1.18. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

16.1.19. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

16.1.20. cobrar multa e demais encargos moratórios dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;

16.1.21. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS;

16.1.22. fiscalizar a execução das obras que integram o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO que forem realizadas por terceiros;

16.1.23. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

16.1.24. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;

16.1.25. cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



- 16.1.26. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao MUNICÍPIO e a terceiros;
- 16.1.27. manter seu pessoal uniformizado e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 16.1.28. evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 16.1.29. informar aos USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento;
- 16.1.30. restabelecer a prestação dos SERVIÇOS quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados no EDITAL, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, no CONTRATO e nas demais normas de regulação pertinentes;
- 16.1.31. realizar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, na forma e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 16.1.32. captar águas superficiais e subterrâneas mediante a obtenção e manutenção da outorga de direito de uso, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- 16.1.33. adotar ações para garantir a eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários, naquilo que for tecnicamente possível e adequado na realidade do MUNICÍPIO, e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os SERVIÇOS a serem prestados;
- 16.1.34. proceder no tratamento dos resíduos, com busca na eficiência energética;
- 16.1.35. buscar alternativas para obtenção de fontes alternativas de receita.



CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, especialmente, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

17.1.2. disponibilizar os BENS EXISTENTES à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental;

17.1.3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os dados dos USUÁRIOS para cadastramento e cobrança;

17.1.4. conceder área(s) à CONCESSIONÁRIA para implantação de estação de tratamento e para exploração com fins de obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

17.1.5. auxiliar a ENTIDADE REGULADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

17.1.6. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

17.1.7. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

17.1.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.9. apoiar a CONCESSIONÁRIA, nos limites da sua competência, na realização do cadastro dos USUÁRIOS e na hidrometração;

17.1.10. intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

17.1.11. extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;



17.1.12. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como adotar demais medidas a ele cabíveis, para contribuir com a CONCESSIONÁRIA à execução dos SERVIÇOS;

17.1.13. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

17.1.14. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

17.1.15. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

17.1.16. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

17.1.17. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

17.1.18 impor aos integrantes da ÁREA DE CONCESSÃO a obrigação de se conectarem aos SISTEMAS de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

17.1.19 obter as Licenças Ambientais Prévias (LAP), bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

17.1.20. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;

17.1.21. manter o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável.



17.1.22. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS, incluindo aqueles relativos à operação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, garantindo que após a referida data os antigos contratados não possam mais acessar os BENS EXISTENTES nem adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 18 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

18.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

18.1.1. receber os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;

18.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

18.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

18.1.4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos USUÁRIOS, presencial e por contato telefônico ou outro meio digital.

18.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

18.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

18.2.2. comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

18.2.3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

18.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

18.2.5. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, por intermédio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;



- 18.2.6. conectar-se às redes integrantes do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, assim que houver rede disponível;
- 18.2.7. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;
- 18.2.8. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as multas em caso de inadimplemento, nos termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e das NORMAS DE REGULAÇÃO;
- 18.2.9. cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, as NORMAS DE REGULAÇÃO e demais legislação aplicável;
- 18.2.10. franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- 18.3. Nos termos admitidos pelas normas aplicáveis, a falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS até a data de seu vencimento acarretará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos admitidos pelas normas aplicáveis.
- 18.3.1. A regularização de débitos pendentes pelo USUÁRIO não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.
- 18.3.2. A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da prestação dos SERVIÇOS ao USUÁRIO.
- 18.4. Caberá ao MUNICÍPIO, na qualidade de USUÁRIO dos SERVIÇOS, seja dos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, todos os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, incluindo o pagamento tempestivo das TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO e MANEJO DE RESÍDUOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II deste CONTRATO.

CLÁUSULA 19 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

19.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

19.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;



- 19.1.2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO e REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE INÍCIO e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;
- 19.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 19.1.4. aferir o atendimento de metas e indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no Anexo X deste CONTRATO;
- 19.1.5. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 19.1.6. promover as revisões ordinária e extraordinária das TARIFAS;
- 19.1.7. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 19.1.8. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;
- 19.1.9. homologar o reajuste do valor das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- 19.1.10. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- 19.1.11. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
- 19.1.12. vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;
- 19.1.13. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- 19.1.14. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.



CLÁUSULA 20 – FONTES DE RECEITA

20.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

20.2. Os valores das TARIFAS são aqueles previstos na PROPOSTA COMERCIAL e nas estruturas tarifárias constantes do Anexo II deste CONTRATO, bem como os PREÇOS PÚBLICOS, conforme Anexo X do EDITAL.

20.3. As TARIFAS serão cobradas de modo compulsório, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando que:

I – a tarifa pelo serviço de abastecimento de água será cobrada com base nos volumes de água, respeitados os valores de tarifa mínima;

II – a tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada no valor de 80% da tarifa de água, nas economias que tiverem este serviço à disposição para conexão e uso;

III – a tarifa pelo serviço de manejo de resíduos sólidos será cobrada com base nos volumes de água.

20.4. Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 25 deste CONTRATO.

20.5. A concessão de eventuais subsídios pelo PODER CONCEDENTE recairá sobre as TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO e atingirá prioritariamente as classes de tarifa social e básica.

20.5.1. O subsídio deverá ser informado à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua concessão para viabilizar os ajustes nas cobranças dos USUÁRIOS beneficiados.

CLÁUSULA 21 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

21.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



21.2. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos do Anexo “II” deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL.

21.4. O PODER CONCEDENTE editará os atos necessários para a implementação da nova matriz tarifária, de modo a possibilitar a regular cobrança pela CONCESSIONÁRIA a partir da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 22 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA

22.1. As TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com o seguinte:

22.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no período de 2 (dois) meses a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, realizar ou atualizar o cadastro dos USUÁRIOS nos termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e permitir a habilitação dos USUÁRIOS que tenham interesse e se enquadrem nos requisitos para obtenção do benefício da tarifa social;

22.1.2. A partir do 3º (terceiro) mês a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA, terá início a cobrança da tarifa corresponde ao consumo mínimo de todos os USUÁRIOS cadastrados, conforme estrutura tarifária constante do Anexo II deste CONTRATO.

22.1.3. Paralelamente, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA dará início à hidrometração das economias localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

22.1.4. Uma vez realizada a hidrometração de cada economia localizada na ÁREA DA CONCESSÃO, com relação a essa economia hidrometrada, a CONCESSIONÁRIA manterá a cobrança da tarifa correspondente ao consumo mínimo nos 3 (três) meses subsequentes, devendo encaminhar ao USUÁRIO nesse período as respectivas faturas com as medições mensais de volume dos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a exclusiva finalidade de permitir o conhecimento dos volumes consumidos e da TARIFA que passará a ser cobrada.



22.1.5. A partir do 4º (quarto) mês contado da realização da hidrometração da economia, a CONCESSIONÁRIA passará a cobrar do respectivo USUÁRIO a TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS de acordo com o consumo medido nos hidrômetros instalados, observadas as regras do CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

22.1.6. Quanto às economias que tiverem o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponível e não se conectarem a ele nos prazos definidos no REGULAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, enquanto não houver tal conexão, será cobrada a tarifa corresponde ao consumo mínimo, nos termos do Anexo II deste CONTRATO.

22.2. Observada a aplicação da tarifa social aos casos previstos neste CONTRATO, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante do Anexo II deste CONTRATO, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, do Estado e da União.

22.3 Eventuais isenções deverão ser realizadas mediante subsídio, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

22.4. Qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo a concessão de subsídio pelo PODER CONCEDENTE.

22.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a cobrança das TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, dos PREÇOS PÚBLICOS será realizada por meio de fatura(s) emitida(s) pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada(s) aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

22.5.1. os valores das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS;

22.5.2. o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

22.5.3. eventuais valores correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

22.5.4. eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e as NORMAS DE REGULAÇÃO;

22.5.5. os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados;



22.6. O MUNICÍPIO pagará as TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO como USUÁRIO dos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA 23 – REAJUSTE TARIFÁRIO

23.1. Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

23.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

23.2.1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.

23.2.2 O REAJUSTE depende de provocação da CONCESSIONÁRIA e deverá ser protocolado sempre no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes da sua aplicação.

23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

23.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

23.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

23.6.1. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.



23.7 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre o reajuste, sendo que o silêncio implicará na aceitação tácita do pedido.

CLÁUSULA 24 – PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS

24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste calculado de acordo com a subcláusula 23.1 (i) eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO, bem como (ii) o desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA conforme a Cláusula 25 deste CONTRATO, ambos referentes ao exercício anterior, conforme as seguintes fórmulas:

$$Tarifaf - AE = [(TARIFAb - AE \times 90\%) + (TARIFAb - AE \times 10\% \times NAAAE)] \times RE$$

Em que:

TARIFAF-AE = TARIFA final dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA

TARIFAB-AE = TARIFA dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE

NAAAE = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, calculada conforme Anexo X deste CONTRATO

RE = Desconto referente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25

A tarifa de manejo de resíduos sólidos observará a Resolução ANA nº 079, de 14 de junho de 2021.

24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.

24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA os seguintes documentos:



- 24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;
- 24.3.2. relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO; e
- 24.3.3. o relatório anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 25.
- 24.4. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo de que trata a subcláusula 24.2, a ENTIDADE REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.5. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS após aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS reajustados.
- 24.6. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 24.4, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores das TARIFAS nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.
- 24.8. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.
- 24.9. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação da ENTIDADE REGULADORA após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 24.7, para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 24.10. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.



24.11. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do reajuste da TARIFA e/ou do valor final das novas TARIFAS, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS e realizar as compensações necessárias.

CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

25.3 Fica certo que 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA em determinado ano de execução do CONTRATO deverá ser destinada para a modicidade tarifária nos termos previstos nesta Cláusula, por meio de desconto nas TARIFAS a serem cobradas no ano seguinte.

25.4. Desde que observado o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 25.3, fica, desde já, autorizada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de nova autorização, a exploração das seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:

25.4.1. oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

25.4.2. decorrentes da comercialização da água de reuso;

25.4.3. comercialização do lodo gerado na estação de tratamento de esgoto;

25.4.4. alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso;

25.4.5. comercialização de resíduos recicláveis ou subprodutos resultantes do processo de destinação final operado pela CONCESSIONÁRIA;

25.4.6. comercialização de biogás ou de energia gerada a partir do processo de aproveitamento energético dos gases das estações de tratamento de esgoto ou de unidade de tratamento de resíduos;



- 25.4.7 geração de energia de células ou parques de geração de energia renovável;
- 25.4.8 geração de energia e comercialização de subprodutos de unidades ou centrais de tratamento de resíduos, desde que instaladas no Município.
- 25.5. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, rendimentos, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.
- 25.6. A exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não listadas na subcláusula 25.4 e de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS listadas, mas cujo compartilhamento de 5% (cinco por cento) mostre-se inviável em função da modelagem econômico-financeira elaborada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.7. Para fins da aprovação referida nas subcláusulas 25.6, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a proposta do percentual da receita bruta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade tarifária e viabilidade técnica e jurídica da proposta.
- 25.8. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA poderão oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previsto no subitem 25.6, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e do respectivo plano comercial.
- 25.09. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ENTIDADE REGULADORA, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE REGULADORA pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.



25.10. O compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE tem por finalidade favorecer a modicidade tarifária do USUÁRIO mediante a aplicação do componente “RE” na fórmula constante da Cláusula 24.

25.10.1. O cálculo do componente “RE” deverá considerar o montante de RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA e as receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA, ambas do período anterior, de modo a refletir adequadamente a compensação de desconto nas TARIFAS do período decorrente.

25.11. O componente “RE” a ser aplicado anualmente na fórmula constante da Cláusula 24 será calculado pela ENTIDADE REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA fornecer tempestivamente as informações necessárias.

25.12. O primeiro cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será realizado 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste CONTRATO e considerará as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas entre a data de assinatura do CONTRATO e o mês anterior ao primeiro cálculo.

25.13. Para os cálculos seguintes serão consideradas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas desde a data do último cálculo até a data do mês anterior ao cálculo subsequente.

25.14. Especificamente com relação ao compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a ser calculado no último ano de vigência do CONTRATO, não será aplicada a fórmula prevista na Cláusula 24, sendo que o compartilhamento se dará mediante compensação em eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA quando do advento do termo contratual, se existente, ou pagamento direto ao PODER CONCEDENTE para investimento no setor de saneamento básico do MUNICÍPIO.

25.15. Os prazos para envio dos cálculos de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA e para análise e manifestação pela ENTIDADE REGULADORA são os mesmos daqueles previstos na Cláusula 23.

25.16. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.17. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do



CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

25.18. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.

25.19. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

25.20. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE.

25.22. A ENTIDADE REGULADORA poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

25.23. Ficam expressamente excluídas do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

26.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado, observada a MATRIZ DE RISCO do anexo VII.

26.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.



26.5. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO e na MATRIZ DE RISCO prevista no Anexo VII, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO, notadamente:

26.5.1. não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas;

26.5.2. prejuízos decorrentes de erros na elaboração dos projetos, na realização das obras ou na prestação dos SERVIÇOS, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

26.5.3. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão comprimento do objeto do CONTRATO;

26.5.4. eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

26.5.5. atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros;

26.5.6. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

26.5.7. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

26.5.8. variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

26.5.09. custos e despesas decorrentes da eventual aquisição, imissão/reintegração de posse ou desapropriação de áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

26.5.10. diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;



- 26.5.11. custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 26.5.12. estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- 26.5.13. embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente;
- 26.5.14. não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova(s) licença(s);
- 26.5.15. greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 26.5.16. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados;
- 26.5.17. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e a responsabilização dele decorrente, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;
- 26.5.18. variação da taxa de câmbio;
- 26.5.19. alteração nos projetos ou no PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- 26.5.20. danos ambientais originados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 26.6. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cabendo a ela o direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrado que tal equilíbrio foi afetado:



- 26.6.1. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 26.6.2. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, bem como que afetem a prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;
- 26.6.3. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização dos BENS EXISTENTES na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, livres e desembaraçados de ônus e de passivo ambiental;
- 26.6.4. efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização da situação fundiária dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 26.6.5. custos e despesas decorrentes da regularização de BENS EXISTENTES;
- 26.6.6. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo;
- 26.6.7. ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas;
- 26.6.8. modificação unilateral do CONTRATO ou dos termos da prestação dos SERVIÇOS, incluindo indicadores de desempenho e metas, pelo PODER CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por qualquer autoridade pública que afete o cumprimento do objeto contratual nos termos iniciais;
- 26.6.9. alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos superiores aos valores do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, referente ao período, tendo como referência o valor cobrado pela autoridade competente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO;
- 26.6.10. atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;



- 26.6.11. vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES, inclusive aqueles que forem verificados posteriormente ao Termo de Transferência de BENS EXISTENTES;
- 26.6.12. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/1995;
- 26.6.13. alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS após a apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos financeiros;
- 26.6.14. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO indicada no CADERNO DE ENCARGOS;
- 26.6.15. penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES, no prazo de até 1 (um) ano a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou em prazo superior se tais licenças, outorgas e autorizações não forem obtidas pela CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou em decorrência de características presentes nos BENS EXISTENTES até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 26.6.16. responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas no Anexo VII deste CONTRATO, e desde que não sejam decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 26.6.17. problemas causados pela não obtenção, obtenção incorreta e/ou obtenção com atraso das licenças, outorgas de direito de uso, alvarás e autorizações com relação aos BENS EXISTENTES e SERVIÇOS prestados anteriormente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 26.6.18. descobertas arqueológicas que impactem na execução dos SERVIÇOS, incluindo atrasos ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO;
- 26.6.19. interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS ou outros bens vinculados à CONCESSÃO, tais como vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;



26.6.20 ampliação do objeto do contrato para abranger outros serviços previstos no art. 3º - C, da Lei federal n.º 11.445/2007;

26.6.21. demais casos previstos neste CONTRATO.

26.7. Com relação à aplicação da tarifa social no MUNICÍPIO, deverá ser observada a seguinte regra de alocação de riscos:

26.7.1. Na hipótese de o percentual de economias ativas sujeitas ao pagamento de tarifa social na ÁREA DA CONCESSÃO ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), poderá a PARTE interessada solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.7.2. Na hipótese de o percentual de economias ativas sujeitas ao pagamento de tarifa social na ÁREA DA CONCESSÃO variar entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão desse fato.

26.7.3. A variação de tarifa social será apurada a cada período anual de vigência do CONTRATO, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

26.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 27 – REVISÃO ORDINÁRIA OU PERIÓDICA

27.1. A revisão ordinária ou periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

27.1.1 A revisão ordinária ou periódica será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.



27.2. A CONCESSIONÁRIA, quando da revisão periódica deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA competente, em até 90 (noventa) dias da data prevista para sua aplicação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “Relatório Técnico”, que demonstre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

27.3. A ENTIDADE REGULADORA competente terá o prazo de até 30 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento de revisão periódica referido no item anterior, para se pronunciar a respeito, sendo que ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

27.4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.5. Ao aprovar o valor da revisão periódica proposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

27.6. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA competente não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente dentro de 10 (dez) dias, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

27.7. Definida a revisão periódica, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

27.8. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

27.09. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão ordinária do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.



28.10. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS

CLÁUSULA 28 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

28.1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na subcláusula 26.6, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir.

28.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.2.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

28.2.3. A Taxa de Desconto real a ser utilizada nos fluxos de caixa dos dispêndios e das receitas marginais anuais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$x = [(1 + 4,30\%) * (1 + NTN-B)] - 1$$

Onde:

NTN-B = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 31/12/2057 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, *ex-ante* a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual.



28.2.4. Na apuração da taxa bruta real de juros da NTN-B, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA).

28.3. Para as hipóteses de revisão extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nas subcláusulas 26.5, 26.6 e 26.7, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem que a CONCESSIONÁRIA não teve responsabilidade pelo evento, bem como os gastos efetivamente realizados.

28.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher as medidas que entender adequadas para implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ficando certo de que tais medidas deverão estar relacionadas especificamente àqueles SERVIÇOS que forem objeto do desequilíbrio apurado (SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS).

28.5. Para fins do disposto na subcláusula 27.4, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

28.5.1. alteração do valor das TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS, a depender do evento ocorrido e do impacto para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

28.5.2. alteração do prazo da CONCESSÃO, em relação aos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a depender do evento que causar o desequilíbrio;

28.5.3. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

28.5.4. outra forma definida de comum acordo entre ENTIDADE REGULADORA e CONCESSIONÁRIA.

28.6. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito da ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

28.7. A revisão extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

28.8. O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instruído com:

28.8.1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de



evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

28.8.2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

28.8.3. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

28.8.4. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

28.8.5. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE julgar conveniente.

28.9. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela contratadas.

28.10. A ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, se valer de outros documentos, assim como laudos elaborados por entidades contratadas diretamente pela própria entidade reguladora.

28.10.1. O procedimento de revisão extraordinária iniciado por uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE para que ela se manifeste a respeito, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

28.10.2. A ausência de manifestação da outra PARTE no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária apresentada.

28.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, antes da realização dos novos investimentos e serviços, deverá ser realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que, antes do processo de tal recomposição, a ENTIDADE REGULADORA poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA sobre o assunto.



28.12. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA quanto à finalização do procedimento de revisão extraordinária, conforme prazo previsto na subcláusula 27.6, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 51.

28.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

28.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

28.15. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

29.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais dos BENS EXISTENTES, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES, não constantes do Anexo VI deste Contrato, o que deverá ocorrer em até 1 (um) ano a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

29.1.1. Durante o período previsto na subcláusula 29.1, o PODER CONCEDENTE será o exclusivo responsável por eventuais penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES.

29.1.2. Após o período previsto na subcláusula 29.1, o PODER CONCEDENTE continuará respondendo por eventuais penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES se tais licenças, outorgas e autorizações não



forem obtidas pela CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou em decorrência de características presentes nos BENS EXISTENTES até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

29.2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no Anexo VII deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que estejam expressas no referido Anexo.

29.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento de eventuais exigências e condicionantes ambientais relativas aos BENS EXISTENTES não previstas no CONTRATO, desde que objeto de prévio reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.4. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

29.5. Observado o quanto disposto na subcláusula 29.1, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o seguinte:

29.5.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;

29.5.2. o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, na hipótese prevista na subcláusula

29.5.3. deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos previstos neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

29.7. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive com relação a recursos hídricos, quando:



- 29.7.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;
- 29.7.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;
- 29.7.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.
- 29.8. Nas hipóteses previstas na subcláusula 29.7, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.
- 29.9. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 29.1 e na subcláusula 29.7, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.
- 29.10. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, relatório sobre:
- 29.10.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;
- 29.10.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- 29.10.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.12. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA 30 – SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

30.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

30.1.2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO;

30.1.2.1. Para os seguros de riscos de engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

30.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS.

30.1.3.1. Para os seguros de riscos operacionais, o valor em risco estimado do patrimônio do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO a ser declarado na apólice de seguro de riscos operacionais será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS.

30.2. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

30.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia à ENTIDADE REGULADORA, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.



- 30.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.
- 30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 30.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.
- 30.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.
- 30.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 30.8, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 30.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 30.12. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 30.13. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.



30.14. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante equivalente a R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO.

31.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observado o disposto na subcláusula 31.12 e na subcláusula 31.13, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do disposto na Lei federal nº 14.133/2021, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.5. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

31.6. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.7.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;



31.7.2. não proceda ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade;

31.7.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

31.8. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal.

31.9. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 31.7, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.11. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.13. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, inclusive no tocante à verificação do atendimento de metas e indicadores de desempenho e qualidade, serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência,



tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e das NORMAS REGULAÇÃO.

32.1.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ENTIDADE REGULADORA, o MUNICÍPIO acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

32.1.2. No apoio a ser dado pelo MUNICÍPIO, poderão ser reportadas à ENTIDADE REGULADORA ações e/ou omissões por parte da CONCESSIONÁRIA que eventualmente sejam consideradas infrações, para que a ENTIDADE REGULADORA possa adotar as providências voltadas a fiscalizar tais ações e/ou omissões reportadas.

32.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a ENTIDADE REGULADORA.

32.3. As atividades de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA contarão com o apoio do MUNICÍPIO e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

32.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no Anexo X deste CONTRATO.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 32.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA, sendo certo que, enquanto não exarado o ato



administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios, observados os termos deste CONTRATO.

32.7. A ENTIDADE REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

32.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da ENTIDADE REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à ENTIDADE REGULADORA, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida mensal dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA auferida no mês anterior.

33.2. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o [05] dia do mês, ou no primeiro dia útil subsequente caso não seja dia útil.

33.3. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

33.4. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e à fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.



33.5 As receitas auferidas com ATIVIDADES ACESSÓRIAS e as caracterizadas como RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não integram a base de cálculo para incidência do percentual do item 33.1.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

34.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contados de tal indicação.

34.3. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes desses ônus, observado o disposto na subcláusula 26.6.

34.4. O disposto na subcláusula 34.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

34.5. Caso o PODER CONCEDENTE não edite o respectivo Decreto de Utilidade Pública e/ou não conceda as devidas anuências no prazo referido nesta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.



34.6. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

34.7. Caso seja necessária a realização de reintegração/imissão de posse de imóveis que sejam de propriedade do MUNICÍPIO para fins cumprimento de exigências/condicionantes constantes das licenças ambientais disponibilizadas no Anexo VII deste CONTRATO ou de sua renovação, a CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será incumbida de adotar as medidas para tal reintegração/imissão em nome do MUNICÍPIO, inclusive, mediante ação judicial, sendo que, para tanto, o MUNICÍPIO deverá prestar todo o auxílio necessário, inclusive, mediante a apresentação de prova de propriedade dos imóveis.

34.7.1. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO proteger e garantir a posse mansa e pacífica dos imóveis de propriedade do MUNICÍPIO e que não estejam em posse da CONCESSIONÁRIA em razão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

35.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA.

35.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos



para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELA ENTIDADE DE REGULAÇÃO

36.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das penalidades, nos termos da Resolução AGO 02/2020 da Agesan.

36.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nas subcláusulas acima, conforme indicação prévia da ENTIDADE REGULADORA e depois de concluído o procedimento de aplicação de penalidades, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

36.2.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Charqueadas por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.2.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

36.2.3. caducidade do CONTRATO.

36.3. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

36.4. Os valores decorrentes da aplicação das multas serão arrecadados pela ENTIDADE REGULADORA, sendo que 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente deverá ser destinado, exclusivamente, ao MUNICÍPIO, em especial para o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

36.5. Caso, a cada período de um ano, as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades superiores a 3% (três por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, a ENTIDADE REGULADORA possibilitará o pagamento do montante que for superior ao referido limite nos meses subsequentes, sem prejuízo de o PODER CONCEDENTE, ouvida ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.



36.6. A ENTIDADE REGULADORA não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO e/ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

37.1. O processo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 36 deverá observar o quanto estabelecido por ato normativo expedido pela ENTIDADE REGULADORA, ou outra que vier a substituí-la.

37.2. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando aplicável e da revisão de metas e indicadores de qualidade e desempenho, na hipótese de estes últimos serem afetados.

38.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo assim que cessarem os seus efeitos.

38.3. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como nas seguintes:

38.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;



38.3.4. por determinação da ENTIDADE REGULADORA, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o previsto na Cláusula 26 ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

38.7. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.8. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

38.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pela ENTIDADE REGULADORA, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.10. Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

38.11 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o



cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, Anexo IX do Edital, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

39.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

39.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

39.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

39.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;

39.1.6. prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

39.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 39.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da



intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

39.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 39.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. advento do termo contratual;

40.1.2. encampação;

40.1.3. caducidade;

40.1.4. rescisão;

40.1.5. anulação da CONCESSÃO;

40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



40.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 40.1 opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 47 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

40.2.1 A metodologia para apuração dos ativos indenizáveis e do valor é a do Método Justo (fair value) que é quando o objeto a ser indenizado é dado pelo fluxo de caixa, que representa a capacidade de geração de benefício econômico daquele serviço.

40.2.2 A metodologia e os procedimentos deverão ser objeto de normativa própria a ser expedida pela ENTIDADE REGULADORA.

40.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA nos termos da subcláusula 19.1.14 e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.2. Desde que devidamente fundamentado, o PODER CONCEDENTE poderá recusar, por uma vez, as empresas de consultoria apresentadas em lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova lista tríplice.

40.3.3. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

40.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

40.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 40.4, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores



necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso, salvo na hipótese de extinção por caducidade.

CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

41.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 41.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese em que o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

41.3. Na hipótese da subcláusula 41.2, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo à ENTIDADE REGULADORA.

41.4. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

41.4.1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

41.5. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.



41.6. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.7. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

41.8. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 41.7.

41.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

41.11. A prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO, com relação aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, ensejará a extinção parcial deste CONTRATO no tocante aos serviços que não tiveram seu prazo de prestação prorrogado.

41.12. Na hipótese da subcláusula 41.11, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula tão somente quanto aos serviços que não tiverem o seu prazo de prestação prorrogado, inclusive, quanto à devolução dos BENS REVERSÍVEIS, levantamento e pagamento da indenização eventualmente devida.

CLÁUSULA 42 – ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.



42.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

42.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

42.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

42.2.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

42.2.4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

42.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, por meio da aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal.

42.3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA.

42.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 42.3, prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.



42.6. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

42.6.1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

42.7. Uma vez encaminhado o parecer pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

42.8. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

42.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão



assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

43.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

43.5. Considerando ser a caducidade medida de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, este último pode, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.6.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores de qualidade e desempenho;

43.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

43.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

43.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

43.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;



43.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993;

43.6.8. a CONCESSIONÁRIA não adotar as providências previstas no CADERNO DE ENCARGOS ou não apresentar o PLANO DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO.

43.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS até a data do pagamento integral da indenização.

43.8. Do valor da indenização prevista na subcláusula 43.7, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.9. A indenização prevista na subcláusula 43.7 deverá ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.

43.10. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

43.10.1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

43.11. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

43.12. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.



43.13. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 43.12.

43.14. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.15. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

43.16. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 44 – RESCISÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS.

44.3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

44.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 42.2, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.



44.5. A indenização a que se refere a subcláusula 44.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 44.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação.

44.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

45.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

45.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 42.2 deste CONTRATO.

45.4. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA.

45.5. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.



- 45.5.1. Eventual discordância pela ENTIDADE REGULADORA do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.
- 45.6. Uma vez encaminhado o parecer pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.
- 45.7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.
- 45.8. A indenização a que se refere a subcláusula 45.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.
- 45.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 45.10. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso permitindo ou obrigando a suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS.
- 45.11. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 45.12. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 45.11 alterar os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, podendo submeter a questão à ENTIDADE REGULADORA para a resolução da questão em esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao mecanismo de solução de controvérsias, conforme previsto na Cláusula 51.
- 45.13. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.



CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

46.1.1 A recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA por si só não enseja a extinção do contrato.

46.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 e obedecerá ao disposto na subcláusula 43.7 e seguintes.

46.3.1. Para fins de cálculo da indenização da extinção prevista nesta Cláusula, caso a empresa de consultoria especializada não seja contratada pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE realizar tal contratação, sendo que os custos decorrentes serão deduzidos de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou mediante cobrança pelas vias adequadas.

46.4. A indenização a que se refere a subcláusula 46.3 será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do parecer pela ENTIDADE REGULADORA ao PODER CONCEDENTE.

46.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.



46.6.1. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 46.6 deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 40.3 e encaminhada para aceite pela ENTIDADE REGULADORA.

46.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

47.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2. Para os fins previstos na subcláusula 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

47.3. No ato de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA deverão assinar o respectivo Relatório de Vistoria, que conterà o resultado da vistoria realizada pelas PARTES e pela ENTIDADE REGULADORA até 30 (trinta) dias antes da extinção CONTRATO.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

47.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. ENTIDADE REGULADORA: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 51 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

51.1. Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia relativa ao CONTRATO, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia à:



51.1.1 ENTIDADE REGULADORA, para que esta última a solucione em esfera administrativa, em até 90 (noventa) dias contados da submissão por qualquer das PARTES; ou

51.1.2 COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, conforme regulamento previsto no Anexo 11 do Contrato.

51.2. Se a ENTIDADE REGULADORA ou o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, conforme o caso, não concluir o processo de solução de controvérsia no prazo indicado na subcláusula 51.1 ou, ainda, se qualquer das PARTES não concordar com a solução dada pela ENTIDADE REGULADORA, poderá recorrer à arbitragem, nos termos das subcláusulas subsequentes.

51.3. Observado o disposto na subcláusula 51.1, as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e/ou a ENTIDADE REGULADORA durante a execução do CONTRATO, a qualquer tempo, serão submetidas à arbitragem, a ser conduzida pela CÂMARA DE ARBITRAGEM.

51.4. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a CÂMARA DE ARBITRAGEM da sua intenção de instituí-la, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa das outras entidades envolvidas, anexando cópia do CONTRATO e dos demais documentos pertinentes ao litígio.

51.5. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de arbitragem de que trata a subcláusula 51.4.

51.5.1. O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua nomeação, convocar as entidades envolvidas, para que elas celebrem o termo de arbitragem no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

51.5.2. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o termo de arbitragem, ou caso qualquer dessas entidades não tenha comparecido para a definição do referido termo de arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, concordando as PARTES e os intervenientes-anuentes, desde já, com tal procedimento.

51.6. A ENTIDADE REGULADORA, necessariamente, será convocada pelo árbitro para participar do processo de arbitragem, e apresentar o seu posicionamento quanto à controvérsia objeto do processo, quando ela já não for uma das entidades envolvidas em tal controvérsia.



51.7. O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

51.8. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/1996 e do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM.

51.9. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

51.10. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

51.11. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.

51.12. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 51.13, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/1996.

51.13. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

51.13.1. Discussão sobre a possibilidade ou não do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

51.13.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

51.14. Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.



CLÁUSULA 52 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

52.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste contrato, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

52.2. Aplicam-se, entre as Partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a disposição contida no artigo 368 do Código Civil.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com ENTIDADE REGULADORA, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Charqueadas, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA

Testemunhas:

1) 2)

RG: RG:

CPF: CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA

[CONTEÚDO A SER INCLUÍDO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, aplicado o multiplicador K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, e SERVIÇOS COMPLEMENTARES,

[CONTEÚDO A SER INCLUÍDO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, APÓS APLICADO O MULTIPLICADOR K OFERTADO NA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

ANEXO III – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;

[CONTEÚDO A SER INCLUÍDO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO]



ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS

1. Introdução

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo, juntamente com o EDITAL e demais anexos, apresentar os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS e a CONCESSÃO, bem como os elementos básicos referentes às obras a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Junto com o Termo de Referência especifica encargos e cronogramas a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

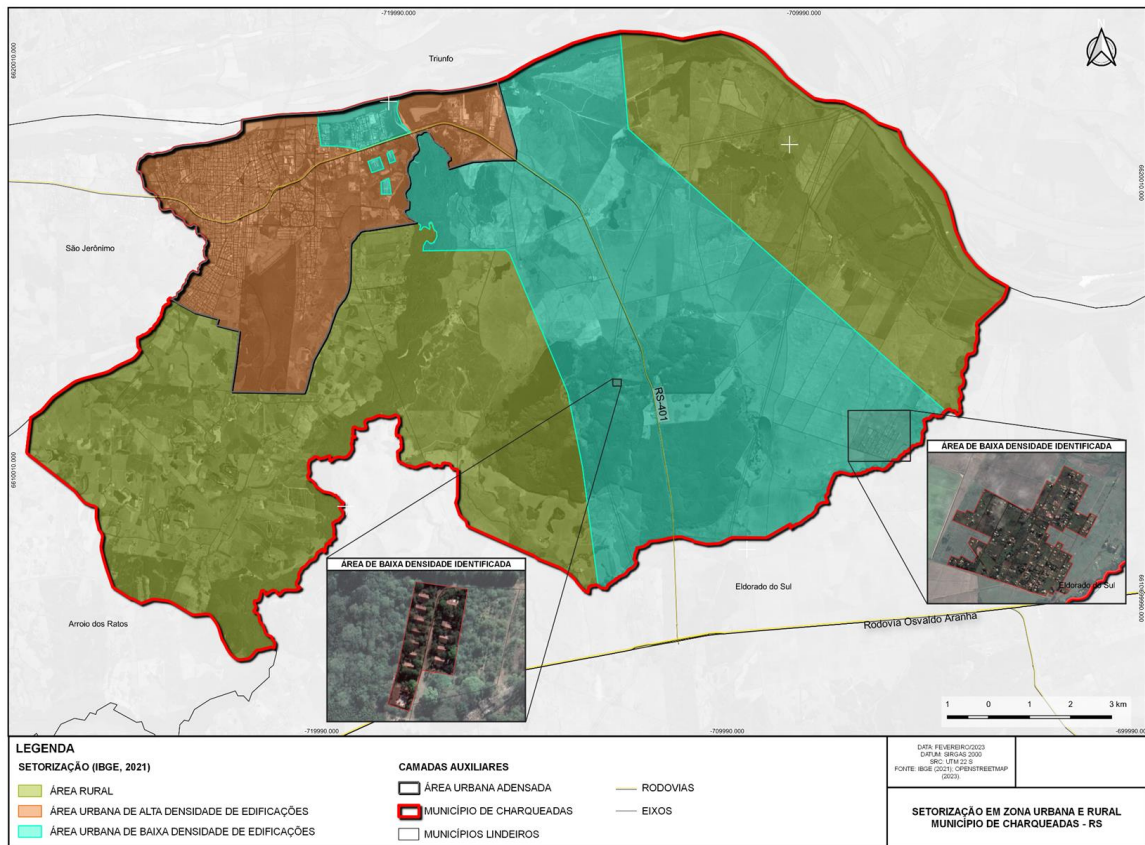
Os SERVIÇOS constantes deste Anexo serão executados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos, bem como na legislação aplicável, incluindo as normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA e órgãos ambientais.

Vale ressaltar que, exceto nas hipóteses previstas de forma expressa no CONTRATO, as projeções apresentadas neste documento não pretendem ser vinculativas para a CONCESSIONÁRIA, consistindo apenas em um referencial que demonstra a viabilidade da CONCESSÃO.

2. Informações Gerais

O município de Charqueadas situa-se à margem direita do Rio Jacuí, na região carbonífera, e integra a região metropolitana de Porto Alegre. Possui um território de 217,36 km² (IBGE, 2019), sendo 30 km² de perímetro urbano, e é distante 60 Km da capital do estado, quando acessado via rodovias BR 290 e RS 401. Tem como divisas: ao Sul, o município de Arroio dos Ratos, em parte por meio do Arroio da Divisa; ao Norte, com município de Triunfo, por meio do Rio Jacuí; a Leste, o município de Eldorado do Sul, por meio do Arroio Pesqueiro; e a Oeste com o município de São Jerônimo, em parte pelo Arroio Passo do Leão.

Figura 1 - Delimitação do Município de Charqueadas

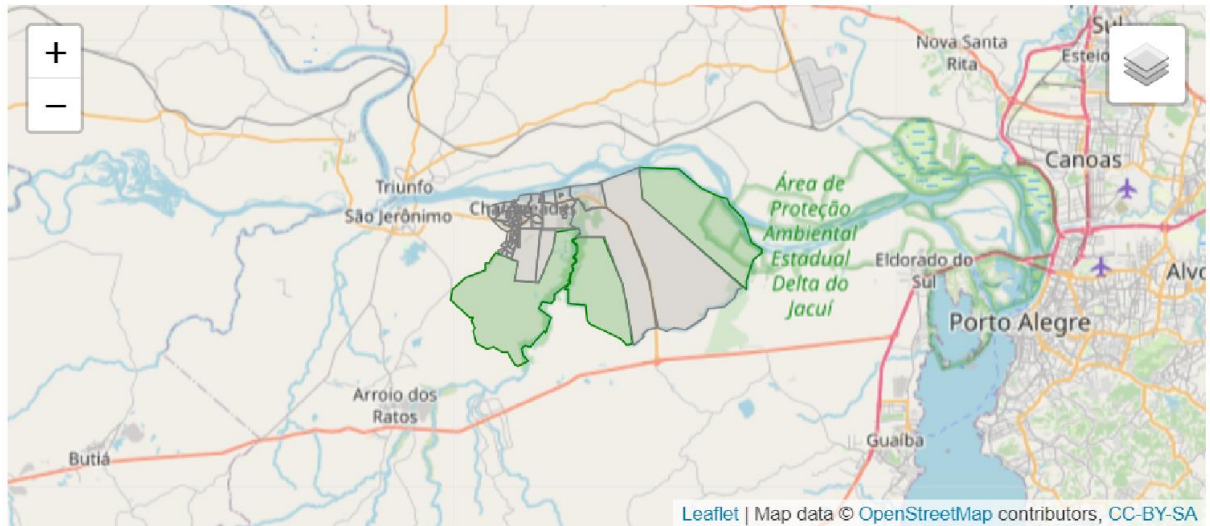


Fonte: Elaboração própria. 2023

Ainda, segundo o IBGE, em 2020, o salário médio mensal era de 2.6 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 17.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 75 de 497 e 283 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 373 de 5570 e 1800 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 40.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 31 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 2719 de 5570 dentre as cidades do Brasil. O PIB per capita é de R\$ 33.757,46 mil [2019] que o colocar como o 249º município do estado nesse indicador.¹

Figura 2 - Mapa Localização do Município

¹ IBGE Cidades. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/charqueadas/panorama>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.



Fonte: GoogleMaps

Dados macros informam que (i) a receita corrente do Município no exercício de 2020 foi de R\$ 133.641.000,00, sendo que 12,83% correspondem a receita tributária, 80,90% da receita é oriunda de transferências intergovernamentais e 6,23% de outras receitas correntes e (ii) 0,81% correspondem a receita de capital, sendo 100% referente a transferência de capital.²

O Município de Charqueadas, RS, com base nas premissas e metas estabelecidas na Lei Federal n. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico – NMLSB), onde foram fixadas as obrigações de atendimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033, e devido à sua incapacidade financeira para fazer frente aos investimentos necessários, bem como os conflitos no atendimento por parte da empresa estatal estadual CORSAN para a prestação dos serviços, em especial no não-atendimento no esgotamento sanitário, optou por realizar a concessão à iniciativa privada dos referidos serviços.

3. Escopo dos Serviços

O objeto do CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO.

Os SERVIÇOS são compostos por: serviços públicos de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e de esgotamento sanitário

² Fonte: IBGE Cidades/Siconfi/STN 2020, atualizado em 21.10.2021.



(coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais), manejo de resíduos sólidos (coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, incluídos os oriundos da varrição e capina) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à implantação, ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e outras obrigações previstas no EDITAL, CONTRATO e respectivos anexos.

4. Área de abrangência da Concessão, projeções de demanda, serviços, diagnóstico sistema atual, metas e outros encargos.

A abrangência é a ÁREA DA CONCESSÃO para os SERVIÇOS ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

As projeções de demanda, serviços, metas, diagnóstico do sistema atual e outros encargos são as inseridas no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

5. Plano de Investimento e Operação

Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o seu PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO para os serviços indicados nos subitens 5.1 e 5.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO deverá considerar o seguinte conteúdo:

- a. Plano de implantação, contendo, minimamente, a descrição das etapas de licenciamento ambiental e de construção e o cronograma estimado mensal dessas atividades;
- b. Plano de operação e manutenção, contendo, minimamente, a descrição das atividades desenvolvidas, horário de funcionamento, equipamentos e materiais necessários, mão de obra utilizada, e instalações e serviços de apoio (caso necessário), bem como do cronograma estimado mensal de operação e manutenção, incluída todas as previsões de paradas técnicas.
- c. Elaboração e Implementação de Programa de Comunicação Social e Relacionamento com as comunidades, o qual deverá compreender a Educação Ambiental.



O PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO deverá contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo e no CONTRATO, incluída a estimativa de prazos com vistas ao atendimento de metas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, e dos indicadores de desempenho e qualidade previstos Anexo X ao CONTRATO.

5.1 Plano de Implantação e Operação dos Serviços de Água, Esgoto e Manejo de Resíduos

- a. Plano de Transição operacional;
- b. Plano de implantação, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
- c. Plano de implantação, operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- d. Plano de implantação e operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, compreendendo em especial a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos domiciliares;
- e. Plano de implantação de Programas de Monitoramento e Gestão Ambiental, que contemple, no mínimo:
 - i. Programa de Mitigação dos Incômodos à População;
 - ii. Programa de Comunicação Social e Engajamento;
 - iii. Programa de Gestão de Sistemas de Água e Esgotos;
 - iv. Programa de Saúde e Segurança da Comunidade;
 - v. Programa de Ações Emergenciais;
 - vi. Manual Ambiental para Execução e Acompanhamento de Projetos e Obras;
 - vii. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental;
 - viii. Plano de Educação Ambiental para todos os SERVIÇOS, com vistas a garantir a observância pela CONCESSIONÁRIA das diretrizes nacionais para o saneamento básico.

6. Pessoal A Ser Contratado

Competirá à CONCESSIONÁRIA a admissão da mão de obra necessária para o bom desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



Todo pessoal em serviço deverá, por conta e às custas da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela capacitação técnica, treinamento e atualização de todos os seus colaboradores.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação do Centro de Controle Operacional (CCO), com a equipe técnica responsável pela operação, assim como a contratação de consultoria técnica e jurídica especializada para acompanhamento da execução contratual e correspondente consultoria de comunicação social, em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, sob pena de sofrer penalidades e ser decretada a caducidade da concessão.

7. Regras De Gestão Comercial

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a gestão comercial dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, que incluirá as seguintes atividades:

- a. Cadastro dos USUÁRIOS;
- b. Manutenção de sistema de gestão comercial;
- c. Implantação, manutenção e operação de Estrutura de Atendimento;
- d. Medição do consumo de água dos USUÁRIOS, por meio da leitura dos hidrômetros ou pelos métodos previstos nas regras comerciais da CONCESSIONÁRIA, observando o cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação de cada um dos SERVIÇOS, faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS;



- e. Arrecadação das TARIFAS, calculadas conforme a estrutura tarifária constante no Anexo II do CONTRATO;
- f. Arrecadação dos PREÇOS PÚBLICOS;
- g. Execução de ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- h. Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial.

A gestão comercial dos SERVIÇOS, além do quanto disposto neste Anexo, deverá obedecer às normas aplicáveis, as determinações emanadas da ENTIDADE REGULADORA, bem como as regras e procedimentos comerciais da CONCESSIONÁRIA.

7.1. Cadastro de USUÁRIOS

A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mediante a inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste Anexo, nos termos da legislação vigente, devendo atender, ainda, as regras de proteção de dados constante da Lei federal nº 13.709/2018.

O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos decorrentes do avanço tecnológico necessário para o aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro de USUÁRIOS.

O sistema de gestão comercial da CONCESSIONÁRIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e dados pertinentes à ÁREA DA CONCESSÃO:

- a. informações dos USUÁRIOS, observada REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;



- b. medições de consumo de água e ocorrências de leitura;
- c. faturamentos;
- d. valores devidos por cada USUÁRIO;
- e. pagamentos realizados pelos USUÁRIOS;
- f. relatórios gerenciais; e
- g. hidrômetros existentes.

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do sistema de gestão comercial, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO.

7.2. Estruturas de Atendimento

A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter 01 (um) posto de atendimento no território da ÁREA DA CONCESSÃO, com espaço físico necessário ao adequado atendimento dos USUÁRIOS, observado o quanto disposto neste Anexo e no CONTRATO.

Sem prejuízo dos demais meios para atendimento aos USUÁRIOS admitidos em lei, deverão ser observados os regramentos a seguir acerca do tema.

a. Atendimento Presencial

O atendimento presencial deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, das 09:00 às 18:00.

A estrutura de atendimento da CONCESSIONÁRIA deverá processar e atender, no mínimo, as seguintes solicitações:

- informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- pedidos de ligação e supressão de ligações ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- problemas com hidrômetros;
- dúvidas sobre as faturas emitidas;
- negociação de valores em atraso;
- ocorrências operacionais relativas aos SERVIÇOS;



- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- demais solicitações relativas aos SERVIÇOS e a questões comerciais dos SERVIÇOS.
- Atendimento Telefônico (*Call Center*)

O atendimento telefônico deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, das 09:00 às 18:00, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter nos demais dias e horários um atendimento mínimo para casos de emergências.

Para o atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o número do *call center* para atendimento aos USUÁRIOS.

b. Atendimento pela Agência Virtual

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e disponibilizar para os USUÁRIOS uma Agência Virtual que deverá permitir o acesso aos serviços usualmente utilizados por esse meio, tais como, emissão de 2ª via da fatura, declaração de inexistência de débitos de tarifas e lista e histórico de débitos de tarifas.

7.3. Medição, Cálculo e Faturamento dos Serviços

A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução das atividades de:

- leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO para fins de medição e faturamento simultâneo dos SERVIÇOS;
- cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO em razão da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com a estrutura tarifária e as normas estabelecidas no CONTRATO;
- expedição e entrega da fatura referente aos SERVIÇOS.

As atividades de medição, cálculo e faturamento dos SERVIÇOS deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas aplicáveis e com as disposições do CONTRATO.

O processamento e a entrega das faturas aos USUÁRIOS serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas retidas por critério de segurança e análise ou quando os USUÁRIOS solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que a conta poderá ser enviada pelos correios.



As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com o código de arrecadação, bem como com a logomarca da CONCESSIONÁRIA.

As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e aos PREÇOS PÚBLICOS com os valores indicados separadamente.

Além dos dados acima mencionados, as faturas também deverão contemplar as previsões contidas no CONTRATO e demais normas aplicáveis.

7.4. Atividades Correlatas

Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver e executar um conjunto de ações buscando eficiência na gestão comercial, de acordo com o descrito no CONTRATO e neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como em observância às NORMAS DE REGULAÇÃO e às metas e indicadores de desempenho e qualidades definidos neste Anexo e no Anexo X do CONTRATO.

Compreenderão o conjunto de ações de apoio à gestão comercial os seguintes serviços:

a. Cadastro físico das redes:

Caberá à CONCESSIONÁRIA a complementação do cadastro das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes no MUNICÍPIO até o fim do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assim como a inclusão das redes que serão construídas ao longo do período da CONCESSÃO. Esses cadastros deverão ser feitos em meio digital entregues ao PODER CONCEDENTE no fim da CONCESSÃO.

b. Instalação de Hidrômetros:

Conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a hidrometração de todas as economias.

c. Substituição preventiva do parque de hidrômetros:



A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à verificação do PODER CONCEDENTE os lotes de hidrômetros a serem instalados, que deverão estar certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e aprovados em testes laboratoriais.

A substituição preventiva de hidrômetros deverá ser realizada em observância às prescrições técnicas previstas neste CADERNO DE ENCARGOS, aos Direitos do Consumidor (Lei federal nº 8.078/90), à Lei federal nº 11.445/07 e demais normas vigentes.

d. Lacração de hidrômetros:

A partir do início do 6º (sexto) ano da CONCESSÃO e durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA manter a totalidade do parque de hidrômetros devidamente lacrada, adotando as providências necessárias sempre que identificados hidrômetros cujo lacre tiver sido rompido.

- e. Medição de volume de esgoto em imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água;
- f. Tratamento de ocorrência grave de leitura:

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de tratamento de ocorrências graves de leituras, incluindo substituição corretiva de hidrômetro, executando as atividades no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, para cada uma das ocorrências.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender também às substituições de hidrômetros para aferição a pedido do USUÁRIO.

g. Tratamento de ligações com suspeita de irregularidades:

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de pesquisa e retirada de irregularidades em ligações com suspeita de irregularidades identificadas.



ANEXO V – Diretrizes Ambientais

1. Introdução

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, às suas expensas, toda a legislação ambiental vigente aplicável à CONCESSÃO, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal.

Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA em avaliar e atender todas as normas ambientais relativas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução das obras necessárias, o presente Anexo contempla as principais diretrizes ambientais relativas ao licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos para implantação, operação e manutenção das unidades necessárias para a execução dos SERVIÇOS previstos nos termos do CONTRATO.

A legislação indicada neste documento não é exaustiva e não exclui a aplicação de outras normas jurídicas e/ou alterações supervenientes nas normas em vigor relativas à atividade.

2. Princípios

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes princípios durante a vigência da CONCESSÃO:

- prevalência do interesse público;
- melhoria contínua da qualidade ambiental;
- combate à miséria e aos seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- manutenção de equilíbrio ambiental;
- uso racional dos recursos naturais;



- mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- estímulo à produção responsável.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

3. Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade.



O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve adotar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a obter licença ambiental. Caso o empreendimento esteja irregular, o responsável por ele poderá sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei federal nº 9.605/1998, tais como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, os empreendimentos e atividades, de modo geral, são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei.

Considerando os empreendimentos realizados no Município de Charqueadas, temos os seguintes órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, a depender do empreendimento a ser implantado: no nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no nível estadual é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) e no nível municipal é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4. Licenciamento Ambiental Dos Serviços De Água E Esgoto

De acordo com o a Resolução CONAMA nº 237/1997, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas causadoras de efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou que possam causar degradação ambiental.

O Anexo I da referida resolução apresenta a lista das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, dentre as quais constam os serviços de utilidade que incluem estações de tratamento de água, interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, e recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.



O processo do licenciamento ambiental inicia-se com a identificação do órgão de administração ambiental competente para o licenciamento ambiental em questão, bem como de outros órgãos e entes que podem ser preponderantes para o desenvolvimento do referido processo.

Ademais, é fundamental que se analise a existência de passivos ambientais e restrições ambientais e urbanísticas que interfiram ou são interferidas pelo empreendimento/atividade a ser licenciado.

Essencialmente, o processo de licenciamento acontece em três fases nas quais são exigidas licenças específicas, conforme previsto no art. 8º da citada Resolução CONAMA nº 237/1997 reproduzido abaixo:

- i. Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- ii. Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- iii. Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

5. Considerações Finais

A CONCESSIONÁRIA deverá atender as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental em vigor, com o intuito de garantir que o projeto seja desenvolvido de forma socialmente responsável e de acordo com as práticas seguras de gestão ambiental.



ANEXO VI – Relação de BENS EXISTENTES

Os BENS EXISTENTES que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a assinatura do Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES e como condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO são os previstos na descrição atual do sistema previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos previstos no CONTRATO, posteriormente à sua celebração, será realizada pelas PARTES vistoria conjunta em todos os BENS EXISTENTES, com vistas à elaboração do laudo com a indicação do estado dos bens efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

Relatório de Bens, conforme relatório da CORSAN elaborado pela consultoria Deloitte:

Descrição do Bem
TERRENO; COORDENADAS GPS: -29.9604949; -51.6209094; LOCALIZACAO: TERRENO CORSAN; TIPO DE SERVICO: AGUA; LARGURA: 20,1M; COMPRIMENTO: 37,8M; SITUACAO: PROPRIO; DISPONIBILIDADE: EM USO; ZONEAMENTO: URBANO; TURBACAO?: NAO
TERRENO; COORDENADAS GPS: -29.9566286; -51.6108428; LOCALIZACAO: VIA PRIVADA; TIPO DE SERVICO: AGUA; DISPONIBILIDADE: PARCIALMENTE OCUPADO; ZONEAMENTO: URBANO; TURBACAO?: NAO
TERRENO; COORDENADAS GPS: -29.9532809; -51.6217381; LOCALIZACAO: TERRENO CORSAN; TIPO DE SERVICO: AGUA; LARGURA: 32M; COMPRIMENTO: 47M; SITUACAO: PROPRIO; DISPONIBILIDADE: PARCIALMENTE OCUPADO; ZONEAMENTO: URBANO; TURBACAO?: NAO
TERRENO; COORDENADAS GPS: -29.9541119; -51.621351; LOCALIZACAO: TERRENO CORSAN; TIPO DE SERVICO: AGUA; LARGURA: 87,4M; COMPRIMENTO: 125,8M; SITUACAO: PROPRIO; DISPONIBILIDADE: EM USO; ZONEAMENTO: URBANO; TURBACAO?: NAO
CPU
CPU
CPU
CPU
CPU
CPU
CPU; PROCESSADOR: CORE I3
MONITOR; TIPO: LCD
MONITOR; TIPO: LCD
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
TABLET; TAMANHO: 8 POL
TABLET; TAMANHO: 8 POL
ASPIRADOR DE PO



AUTOCLAVE
BALANCA; CAPACIDADE: 0,50 KG; TENSAO: 220 V
BOMBA; TIPO: ROTATIVA
BOMBA; TIPO: ROTATIVA
BOMBA; TIPO: ROTATIVA; VAZAO: 130,0 M3/H; ROTACAO: 1450 RPM
BOMBA; TIPO: ROTATIVA; VAZAO: 130,0 M3/H; ROTACAO: 1450 RPM
CAPELA
CHAPA AQUECEDORA; TENSAO: 220 V
CLORADOR
CLORIMETRO
CONTADOR DE COLONIAS
CORTADORA DE ASFALTO/CONCRETO; TIPO: A GASOLINA
CORTADORA DE ASFALTO/CONCRETO; TIPO: A GASOLINA
DESTILADOR
ESMERILHADEIRA
ESTUFA PARA LABORATORIO
ESTUFA PARA LABORATORIO
ESTUFA PARA LABORATORIO; LARGURA: 0,42 M; COMPRIMENTO: 0,62 M; ALTURA: 0,53 M
FOTOMETRO
GABINETE PARA LEITURA DE ENSAIOS MICROBIOLOGICOS; TENSAO: 220 V
GERADOR DE ENERGIA; TIPO: A GASOLINA
SOFT-STARTER
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTÊNCIA: 150,0 CV; ROTACAO: 3570 RPM
PAINEL; LARGURA: 0,35 M; COMPRIMENTO: 0,55 M; ALTURA: 1,30 M
PAINEL; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 3,80 M; ALTURA: 2,04 M
PHMETRO
RADIO COMUNICADOR
RADIO COMUNICADOR
ROCADEIRA; TIPO: A GASOLINA; POTÊNCIA: 5,0 CV
TESTE DE JARROS - JAR TEST
TURBIDIMETRO
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 4; LARGURA: 0,40 M; COMPRIMENTO: 1,00 M; ALTURA: 1,45 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 4; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 1,00 M; ALTURA: 1,60 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 5; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 1,00 M; ALTURA: 1,60 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: OUTROS; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 4; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 0,40 M; ALTURA: 1,33 M



MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,4 M; COMPRIMENTO: 1,1 M; ALTURA: 0,85 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 0,90 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: EM L; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,40 M X 0,80 M; ALTURA: 0,75 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,31 M; COMPRIMENTO: 0,50 M; ALTURA: 0,64 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,31 M; COMPRIMENTO: 0,50 M; ALTURA: 0,64 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,50 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 0,67 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 3; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 1,24 M; ALTURA: 0,73 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 3; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 1,40 M; ALTURA: 0,75 M
MESA; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 0,6 M; ALTURA: 0,65 M
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 23 POL
MONITOR; TIPO: LCD
RELOGIO DE PONTO; TENSAO: 220 V
RELOGIO DE PONTO; TENSAO: 220 V
CHAVE FUSIVEL
CHAVE FUSIVEL
CHAVE FUSIVEL
CORTADOR/MOTOSSERRA CIRCULAR; TIPO: A GASOLINA
CORTADOR/MOTOSSERRA CIRCULAR; TIPO: A GASOLINA; POTENCIA: 4,4 CV; ROTACAO: 2500/10100 RPM; DIAMETRO: 350,00 MM
CORTADOR/MOTOSSERRA CIRCULAR
MESA; FORMATO: RETANGULAR; COMPRIMENTO: 1,40 M
MESA; FORMATO: RETANGULAR; COMPRIMENTO: 1,40 M
MESA; FORMATO: RETANGULAR; COMPRIMENTO: 1,40 M
MESA; FORMATO: RETANGULAR; COMPRIMENTO: 1,40 M
CADEIRA; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CPU
ESTABILIZADOR DE TENSAO
NOBREAK
MACRO MEDIDOR DE VAZAO; DIAMETRO: 600 MM
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 40; Q3=16M³/H QN=10M³/H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 50; Q3=25M³/H QN=15M³/H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 25; Q3=10M³/H QN=5M³/H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 20; Q3=4,0M³/H QN=2,5M³/H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M³/H QN=0,75M³/H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M³/H QN=0,75M³/H; CLASSE B



HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; ELETROMAGNÉTICO; DN 80; Q3=40M ³ /H QN=40M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 50; Q3=40M ³ /H QN=25M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 50; Q3=40M ³ /H QN=25M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 50; Q3=40M ³ /H QN=25M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; ULTRASSÔNICO; DN 50; Q3=25M ³ /H QN=15M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B



HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B



HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE C
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B



HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MULTIJATO; DN 20; Q3=2,5M ³ /H QN=1,5M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
HIDRÔMETRO; MONOJATO; DN 20; Q3=1,0M ³ /H QN=0,75M ³ /H; CLASSE B
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 50 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 75 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 100 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 125 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 150 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 200 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 250 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 300 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: FIBROCIMENTO; DIAMETRO: 350 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 25 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 32 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 40 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 50 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 60 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 75 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 85 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 100 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 200 MM
TUBULACAO - SAA; MATERIAL: PVC; DIAMETRO: 250 MM



TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: BLOCO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: SEM PAVIMENTO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: ASFALTO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: PARALELEPIPEDO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: PEDRA IRREGULAR
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: CONCRETO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: CONCRETO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: SEM PAVIMENTO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: BLOCO
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: LAJE GRES
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: BASALTO / ARDOSIA
TUBULACAO - SAA; TIPO: RAMAL; MATERIAL: PEAD; DIAMETRO: 20 MM; PAVIMENTO: LADRILHO / LAJOTA
DOSADOR; TENSAO: 220/380 V; VAZAO: 0,2 M3/H
DOSADOR CONICO; VOLUME: 0,1 M3
BOMBA; TIPO: ROTATIVA
DETECTOR DE GASES
CLORIMETRO
RADIO COMUNICADOR
CPU
TALHA; CAPACIDADE: 2000,00 KG
BOMBA; TIPO: ROTATIVA; VAZAO: 130,0 M3/H; ROTACAO: 1450 RPM
PAINEL; LARGURA: 0,14 M; COMPRIMENTO: 0,40 M; ALTURA: 0,50 M
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTENCIA: 150,0 CV; ROTACAO: 3560 RPM
CONDICIONADOR DE AR
GRUPO MOTOR BOMBA; TIPO: ELETRICO; TENSAO: 110/220/380 V; POTENCIA: 7,5 CV; ROTACAO: 3500 RPM; CORRENTE: 19,1/11,1/9,55 A
TABLET
PAINEL; LARGURA: 0,15 M; COMPRIMENTO: 0,40 M; ALTURA: 0,50 M
BOMBA
BOMBA; POTÊNCIA: 1,6 CV; VAZAO: 2,28 M3/H
PAINEL; LARGURA: 0,15 M; COMPRIMENTO: 0,40 M; ALTURA: 0,50 M
TRANSFORMADOR; TENSAO: 13,8 KV - 440 V; POTÊNCIA: 300 KVA
MOTOR; POTÊNCIA: 0,50 CV
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
GELADEIRA; CAPACIDADE: 239,0 L



ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; N° PRATELEIRAS: 6; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 1,16 M; ALTURA: 1,68 M
POLTRONA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODÍZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 3; LARGURA: 0,50 M; COMPRIMENTO: 1,45 M; ALTURA: 0,50 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 3; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 1,00 M; ALTURA: 1,51 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: EM L; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,40 M X 0,80 M; ALTURA: 0,73 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: EM L; LARGURA: 0,75 M; COMPRIMENTO: 1,60 M X 0,85 M; ALTURA: 0,60 M
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTÊNCIA: 40,0 CV; ROTACAO: 1770 RPM
CADEIRA; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODÍZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
POLTRONA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: TECIDO; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODÍZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
BOMBA
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTÊNCIA: 40,0 CV; ROTACAO: 1775 RPM
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTÊNCIA: 40,0 CV; ROTACAO: 1775 RPM
TRANSFORMADOR; TENSAO: 24,2 KV - 380 V; POTÊNCIA: 300,0 KVA
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 0,67 M; ALTURA: 0,76 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 2; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,20 M; ALTURA: 0,75 M
BOMBA; POTÊNCIA: 10,0 CV; VAZAO: 118,8 M3/H
BOMBA
BOMBA; TIPO: ROTATIVA; ROTACAO: 2000 RPM
BOMBA; TIPO: ROTATIVA; VAZAO: 144,0 M3/H; ROTACAO: 3510 RPM
BOMBA; TIPO: SUBMERSIVEL SEM MANGOTE
BOMBA; TIPO: SUBMERSIVEL SEM MANGOTE; POTÊNCIA: 175,0 CV; VAZAO: 1116,0 M3/H; PRESSAO: 31 MCA; ROTACAO: 1750 RPM
BOMBA; TIPO: SUBMERSIVEL SEM MANGOTE; POTÊNCIA: 175,0 CV; VAZAO: 972,0 M3/H; PRESSAO: 22 MCA; ROTACAO: 1750 RPM
BOMBA; VAZAO: 10,0 M3/H; ROTACAO: 3450 RPM
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 1; N° PRATELEIRAS: 3; LARGURA: 0,50 M; COMPRIMENTO: 0,50 M; ALTURA: 1,50 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: COMUM; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: VIDRO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 1; N° PRATELEIRAS: 3; LARGURA: 0,40 M; COMPRIMENTO: 0,50 M; ALTURA: 1,50 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 2; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,20 M; ALTURA: 0,75 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 2; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,20 M; ALTURA: 0,75 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 3; LARGURA: 0,80 M; COMPRIMENTO: 1,20 M; ALTURA: 0,75 M



MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 6; LARGURA: 0,84 M; COMPRIMENTO: 1,50 M; ALTURA: 0,78 M
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 7; LARGURA: 0,90 M; COMPRIMENTO: 1,60 M; ALTURA: 0,90 M
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTENCIA: 200,0 CV; ROTACAO: 1780 RPM
MOTOR; TIPO: ELETRICO; POTENCIA: 200,0 CV; ROTACAO: 1780 RPM
SOFT-STARTER
CPU; PROCESSADOR: PENTIUM
COMPRESSOR DE AR; POTENCIA: 12,0 CV; VAZAO: 17,0 M3/H; VOLUME: 0,1 M3
CONDICIONADOR DE AR; CAPACIDADE: 12000 BTU
CONDICIONADOR DE AR; CAPACIDADE: 12000 BTU
CONDICIONADOR DE AR; CAPACIDADE: 12000 BTU
RELOGIO DE PONTO; TENSAO: 220 V
RELOGIO DE PONTO; TENSAO: 220 V
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: PLASTICO; APOIO DE BRACO: COM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 17 POL
MONITOR; TIPO: LCD; TAMANHO: 24 POL
MESA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 7; LARGURA: 0,90 M; COMPRIMENTO: 1,60 M; ALTURA: 0,90 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,45 M; COMPRIMENTO: 0,6 M; ALTURA: 0,63 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,50 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 0,75 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 3; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,20 M; ALTURA: 0,80 M
MESA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° GAVETAS: 3; LARGURA: 0,60 M; COMPRIMENTO: 1,25 M; ALTURA: 0,73 M
CADEIRA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: COM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
CADEIRA; ESTRUTURA: METALICA; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
POLTRONA; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: TECIDO; APOIO DE BRACO: SEM APOIO DE BRACO; RODIZIOS: SEM RODIZIO; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO



ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; LARGURA: 0,44 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 1,84 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; LARGURA: 0,44 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 1,84 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; LARGURA: 0,44 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 1,84 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; LARGURA: 0,50 M; COMPRIMENTO: 0,70 M; ALTURA: 1,90 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; N° PRATELEIRAS: 6; LARGURA: 0,40 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 1,85 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: ROUPEIRO; ESTRUTURA: METALICA; MATERIAL: METALICO; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 2; N° PRATELEIRAS: 6; LARGURA: 0,40 M; COMPRIMENTO: 0,60 M; ALTURA: 1,85 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: OUTROS; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 1; LARGURA: 0,30 M; COMPRIMENTO: 0,30 M; ALTURA: 1,02 M
ARMARIO; TIPO ARMARIO: OUTROS; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MDF; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 1; LARGURA: 0,30 M; COMPRIMENTO: 0,30 M; ALTURA: 1,02 M
BANCADA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 2,40 M; ALTURA: 1,00 M
BANCADA; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; N° PORTAS: 6; N° PRATELEIRAS: 12; LARGURA: 0,70 M; COMPRIMENTO: 4,25 M; ALTURA: 0,90 M
CILINDRO DE CLORO; CAPACIDADE: 900,0 KG
CILINDRO DE CLORO; CAPACIDADE: 900,0 KG
CILINDRO DE CLORO; CAPACIDADE: 900,0 KG
MOTOR; TIPO: ELETRICO; TENSAO: 380/660 V; POTENCIA: 200,0 CV; ROTACAO: 1785 RPM; CORRENTE: 269/155 A
MOTOR; TIPO: ELETRICO; TENSAO: 380/660 V; POTENCIA: 200,0 CV; ROTACAO: 3560 RPM
MOTOR; TIPO: ELETRICO; TENSAO: 220/380 V; POTENCIA: 0,50 CV; ROTACAO: 3420 RPM
MOTOR; TIPO: ELETRICO; TENSAO: 220/380 V; POTENCIA: 7,5 CV; ROTACAO: 3500 RPM
TRANSFORMADOR; TENSAO: 24,2 KV - 380 V; POTENCIA: 75,0 KVA
ESTANTE; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: MADEIRA MACICA; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 5; LARGURA: 0,30 M; COMPRIMENTO: 3,00 M; ALTURA: 2,50 M
ESTANTE; ESTRUTURA: MADEIRA; MATERIAL: OUTROS; FORMATO: RETANGULAR; N° PRATELEIRAS: 1; LARGURA: 0,30 M; COMPRIMENTO: 2,20 M; ALTURA: 1,00 M
BANCO LONGARINA; ESTRUTURA: METALICA; N° ASSENTOS: 2; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
BANCO LONGARINA; ESTRUTURA: METALICA; N° ASSENTOS: 2; ESTOFAMENTO: COM ESTOFADO
ATUADOR; TIPO: ELETRICO
ESTRUTURA PARA TALHA; COMPRIMENTO: 9,4 M
EXAUSTOR; TIPO: ELETRICO
EXAUSTOR; TIPO: ELETRICO



VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA WAFER; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 100,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 100,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 100,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 100,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 150,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 150,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 150,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 150,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 200,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 350,00 MM



VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 50,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 50,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: GAVETA; DIAMETRO: 75,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO PORTINHOLA WAFER; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 250,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 300,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 350,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: VENTOSA
VALVULA; TIPO: COMPORTA
VALVULA; TIPO: COMPORTA
RESERVATORIO; VOLUME: 1,0 M3
POSTE; ALTURA: 9,0 M
POSTE; ALTURA: 9,0 M
RESERVATORIO HIDROPNEUMATICO; VOLUME: 10,0 M3
VALVULA; TIPO: RETENCAO; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 600,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 100,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
VALVULA; TIPO: BORBOLETA; DIAMETRO: 400,00 MM
GRADE MECANIZADA
GRADE MECANIZADA
VALVULA; TIPO: VENTOSA; DIAMETRO: 100,00 MM
EDIFICACAO - ABRIGO; COMPRIMENTO: 01,92 M; LARGURA: 01,92 M; PE-DIREITO: 02,35 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 5 ANOS;



ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: LAJE IMPERMEAVEL; FORRO: LAJE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
BLOCO HIDRAULICO - DECANTADOR; VOLUME: 4200,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
EDIFICACAO - ABRIGO DE COMANDO; COMPRIMENTO: 01,33 M; LARGURA: 00,72 M; PE-DIREITO: 02,50 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: MAIS DE 30 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: LAJE IMPERMEAVEL; FORRO: LAJE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: NAO EXISTE; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - ABRIGO DE COMANDO; COMPRIMENTO: 03,40 M; LARGURA: 03,10 M; PE-DIREITO: 03,70 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 15 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: NAO EXISTE; PISO: NAO EXISTE; REVESTIMENTO EXTERNO: CHAPISCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
CAIXA DE MANOBRA / INSPECAO EM CONCRETO, SEM TAMPA; COMPRIMENTO: 03,10 M; LARGURA: 02,50 M; MATERIAL: CONCRETO
CAIXA DE MANOBRA / INSPECAO EM CONCRETO, SEM TAMPA; COMPRIMENTO: 04,58 M; LARGURA: 01,62 M; ALTURA: 01,11 M; MATERIAL: ALVENARIA
CAIXA DE MANOBRA / INSPECAO EM CONCRETO, SEM TAMPA; COMPRIMENTO: 05,50 M; LARGURA: 02,00 M; MATERIAL: PEDRA GRES
CALHA PARSHALL;
EDIFICACAO - ABRIGO DE COMANDO; COMPRIMENTO: 02,60 M; LARGURA: 02,00 M; PE-DIREITO: 02,10 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 30 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: NAO EXISTE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: NAO EXISTE; PORTAS: MADEIRA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
CAMARA DE MISTURA EM CONCRETO; COMPRIMENTO: 02,60 M; LARGURA: 02,00 M; ALTURA: 01,80 M; MATERIAL: CONCRETO
COBERTURA AUXILIAR CONVENCIONAL COM ESTRUTURA EM METALICA BAIXO PADRAO; COMPRIMENTO: 10,90 M; LARGURA: 04,40 M; ALTURA: 02,90 M; MATERIAL: MADEIRA
MURO DE ALVENARIA CONVENCIONAL; COMPRIMENTO: 188,00 M; ALTURA: 01,13 M; MATERIAL: ALVENARIA
MURO DE PILARETES PRE-MOLDADOS DE CONCRETO; COMPRIMENTO: 222,50 M; ALTURA: 03,00 M; MATERIAL: CONCRETO
MURO DE MOURAO PRE-FABRICADO DE CONCRETO COM TELA METALICA; COMPRIMENTO: 65,00 M; ALTURA: 02,05 M; MATERIAL: MISTO CONCRETO E METALICO
MURO DE MOURAO PRE-FABRICADO DE CONCRETO COM TELA METALICA; COMPRIMENTO: 87,40 M; ALTURA: 02,30 M; MATERIAL: CONCRETO
EDIFICACAO - ALMOXARIFADO; COMPRIMENTO: 17,40 M; LARGURA: 10,40 M; PE-DIREITO: 02,85 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 1 ANO; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: PVC; PISO: CERAMICO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: VIDRO; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 75,00%
PATIO PAVIMENTADO EM CONCRETO LEVE; COMPRIMENTO: 33,70 M; LARGURA: 06,70 M; MATERIAL: CONCRETO
PATIO PAVIMENTADO EM CONCRETO LEVE; COMPRIMENTO: 40,70 M; LARGURA: 05,00 M; MATERIAL: CONCRETO



EDIFICACAO - DEPOSITO; COMPRIMENTO: 05,80 M; LARGURA: 03,10 M; PE-DIREITO: 02,05 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 25 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: NAO EXISTE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: CHAPISCO; REVESTIMENTO INTERNO: CHAPISCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
COBERTURA AUXILIAR CONVENCIONAL COM ESTRUTURA EM CONCRETO BAIXO PADRAO; COMPRIMENTO: 06,60 M; LARGURA: 04,20 M; ALTURA: 02,25 M; MATERIAL: FIBROCIMENTO
EDIFICACAO - ADMINISTRACAO; COMPRIMENTO: 15,50 M; LARGURA: 07,00 M; PE-DIREITO: 02,60 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 1 ANO; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: PVC; PISO: CERAMICO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: VIDRO; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - GALPAO; COMPRIMENTO: 11,20 M; LARGURA: 07,80 M; PE-DIREITO: 02,55 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: MAIS DE 30 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: CERAMICA; FORRO: MADEIRA; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: OUTRO; REVESTIMENTO INTERNO: CHAPISCO; ESQUADRIAS: MADEIRA; PORTAS: MADEIRA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - GALPAO; COMPRIMENTO: 11,70 M; LARGURA: 05,40 M; PE-DIREITO: 02,60 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: MAIS DE 30 ANOS; ESTRUTURA: MADEIRA; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: MADEIRA; PISO: TACO MADEIRA; REVESTIMENTO EXTERNO: OUTRO; REVESTIMENTO INTERNO: OUTRO; ESQUADRIAS: MADEIRA; PORTAS: MADEIRA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - GUARITA DE SEGURANCA; COMPRIMENTO: 03,10 M; LARGURA: 03,10 M; PE-DIREITO: 02,64 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 1 ANO; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: NAO EXISTE; PISO: CERAMICO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - LABORATORIO; COMPRIMENTO: 22,10 M; LARGURA: 09,70 M; PE-DIREITO: 02,80 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 3; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: MAIS DE 30 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: LAJE; PISO: CERAMICO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: VIDRO; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
EDIFICACAO - RECALQUE; COMPRIMENTO: 09,40 M; LARGURA: 04,30 M; PE-DIREITO: 07,90 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 2; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 25 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: FIBROCIMENTO; FORRO: LAJE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: CHAPISCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: METALICA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 100,00%
RESERVATORIO ELEVADO DE CONCRETO CONVENCIONAL; VOLUME: 500,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
RESERVATORIO ELEVADO DE CONCRETO CONVENCIONAL; VOLUME: 500,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
RESERVATORIO ENTERRADO; VOLUME: 1120,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
EDIFICACAO - SUBESTACAO; COMPRIMENTO: 03,00 M; LARGURA: 02,00 M; PE-DIREITO: 02,25 M; DIAMETRO: 00,00 M; PAVIMENTOS: 1; SITUACAO: PROPRIO; IDADE APARENTE: 10 ANOS; ESTRUTURA: CONCRETO; COBERTURA: LAJE IMPERMEAVEL; FORRO: LAJE; PISO: CONCRETO; REVESTIMENTO EXTERNO: REBOCO; REVESTIMENTO INTERNO: REBOCO; ESQUADRIAS: METALICA; PORTAS: MADEIRA; ELEVADOR: NAO; APROVEITAMENTO: 50,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

TANQUE DE DECANTACAO; COMPRIMENTO: 61,30 M; LARGURA: 20,30 M; MATERIAL: CONCRETO
TANQUE DE DECANTACAO; VOLUME: 500,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
TINA DE CONCRETO SIMPLES INTERNA; VOLUME: 20,00 M3; MATERIAL: CONCRETO;
CERCA EM GRADE METALICA COMUM; COMPRIMENTO: 210,00 M; MATERIAL: METALICO
PORTAO; COMPRIMENTO: 06,00 M; ALTURA: 03,00 M; MATERIAL: METALICO
DESUMIDIFICADOR DE PAPEL



ANEXO VII – Matriz de Risco

Este anexo tem por objetivo identificar os principais riscos a que a Concessionária e o Poder Concedente estarão submetidos durante a execução do Contrato de Concessão e a alocação de responsabilidade em caso de ocorrência dos eventos abaixo descritos.

Considera-se que os riscos alocados à Concessionária ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso seja comprovado o aumento nos encargos assumidos.

RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDENTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
A. ENGENHARIA E OPERACIONAL					
A1	Erros, inadequações ou omissões na PROPOSTA, estudos ou projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.			X	Execução de seguros e garantias contratados pela CONCESSIONÁRIA, bem como aplicação de penalidades.
A2	Rescisão do Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN e contratos com prestadores de serviços terceirizados	X			Cabe ao CONCEDENTE promover a rescisão contratual com atual prestador de serviço (CORSAN) e a quitação das obrigações existentes, antes da assinatura do novo CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA.
A3	Responsabilidades durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.	X			A CONCEDENTE permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS CONCEDIDOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA, sendo que as receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente à CONCEDENTE, a quem caberá o faturamento e a cobrança.
A4	Prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e da incorrência de outros prejuízos.	X			A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A5	Dano à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO
A6	Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



A7	Erros e defeitos de construção, obras ou serviços			X	A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA ou Verificador Independente verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
A8	Atraso ou interrupção na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A9	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A10	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A11	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
A12	Obtenção de declarações de utilidade pública necessárias para desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e conservação de serviços e obras vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO	X			Em caso de atraso, CONCESSIONÁRIA terá direito à readequação de prazos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A13	Efetivar as desapropriações após a declaração de utilização pública pelo ESTADO.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA até o valor previsto nos anexos ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO. Eventuais valores pagos de indenização que superarem o estabelecido pelas PARTES ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A14	Atraso ou não liberação de acesso à CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS	X			Suspensão da emissão da ORDEM DE INÍCIO e repactuação de prazos
A15	Recebimento de BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS sem condições normais de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A16	Vícios ocultos dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando de seu recebimento.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO



A17	Descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA por falta da administração pública ou por caso fortuito ou de força maior.	X			As PARTES efetuarão a revisão das TARIFAS ou, sob qualquer outra forma, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A18	Fiscalização da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO		X		CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA devem colaborar para a fiscalização, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO
B. ECONÔMICO-FINANCEIRO					
B1	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, / exceto IRPJ e CSLL, ou criação de novas disposições legais, após data da apresentação da PROPOSTA, com impactos nos custos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
B2	Pagamento das Outorgas previstas no CONTRATO			X	A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento das outorgas previstas, sob pena das consequências previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO
B3	Cobrar as TARIFAS e os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			X	A CONCESSIONÁRIA cobrará todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE a cobrança de débitos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO
B4	REVISÃO de TARIFAS		X		REVISÃO de TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis, fora do controle da CONCESSIONÁRIA
B5	REAJUSTE de TARIFAS			X	Reajuste a cada 12 meses, contados da ORDEM DE INÍCIO, conforme índice de reajuste estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO
B6	Obtenção de recursos financeiros para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, exceto se o financiamento for inviabilizado por ação ou omissão da CONCEDENTE e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE			X	A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de créditos operacionais futuros. As ações e/ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.



B7	Incorporação das obras ou investimentos geridos pelo MUNICÍPIO, que reduzam os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que venham a ser incorporados no SISTEMA após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO		X		CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a capacidade de pagamento e o atingimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA
B8	Variação da taxa de câmbio			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B9	Atendimento às METAS DE DESEMPENHO, padrões de qualidade, formas e periodicidade aplicáveis à avaliação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos de maneira que julgar mais conveniente, condicionado ao cumprimento das METAS DE DESEMPENHO e das demais disposições do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO DE CONCESSÃO. Elaboração de estudos técnicos, a cada 05 (cinco) anos, contendo propostas para revisão e compatibilização dos PMSBs, METAS DE DESEMPENHO e TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA implique em alteração dos valores que comporão a TARIFA, as PARTES poderão buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
B10	Contratar e manter vigente GARANTIA DE CUMPRIMENTO das obrigações contratuais			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B11	Pagar as outorgas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em contrapartida ao direito de exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B12	Efetuar o pagamento mensal da taxa de regulação em favor da AGÊNCIA REGULADORA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B13	Circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e/ou condições imprevistas e/ou imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO



B14	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B15	Determinação de ampliação do objeto do contrato para abranger outros serviços previstos no art. 3º-C da Lei federal nº 11.445/2007	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
B16	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B17	Término do prazo contratual sem Amortização integral dos investimentos, desde que todos eventuais pleitos anteriores ao término do prazo contratual tenham sido solucionados, assim como os procedimentos revisão e reajuste tenham sido concluídos na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B18	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA nas condições estabelecidas no EDITAL e CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que todos eventuais pleitos anteriores ao término do prazo contratual tenham sido solucionados, assim como os procedimentos revisão e reajuste tenham sido concluídos na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B19	Mapeamento dos USUÁRIOS que fazem jus à tarifa social (residencial social).		X		Atualização dos sistemas públicos de cadastro, disponibilização do Cadastro Único (CADÚnico) e gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B20	Alterações nos parâmetros e percentuais pré-definidos para as tarifas social (residencial social)	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
B21	Riscos por casos não expressamente listados acima e/ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA. Tais riscos incluem, mas não se limitam a ações e omissões do ESTADO, MUNICÍPIO e/ou CONCEDENTE que impliquem a não obtenção, obtenção insuficiente, incorreta e/ou inverídica, pela	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.



	CONCESSIONÁRIA, de quaisquer documentos, dados ou informações de responsabilidade do ESTADO, MUNICÍPIO e/ou CONCEDENTE, necessários à correta execução do CONTRATO DE CONCESSÃO				
B22	Inadimplência do Município de São Gerônimo por serviços prestados ou água fornecida superior até 10% é do CONCESSIONÁRIO e acima desse percentual do PODER CONCEDENTE		X		Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e Reequilíbrio Econômico-financeiro do CONTRATO. Compete ao MUNICÍPIO proceder nas ações de cobrança, sendo que quando do pagamento, será realizado novo reequilíbrio econômico-financeiro
C. AMBIENTAL					
C1	Obtenção de licenças/autorizações ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e posteriores à assunção destes pela CONCESSIONÁRIA		X		As licenças prévias são de responsabilidade da CONCEDENTE e as demais da CONCESSIONÁRIA.
C2	Responsabilidade por danos ambientais, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO
C3	Responsabilidade por fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de passivo ambiental e danos a terceiros, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO	X			Isenção total de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
C4	Solicitar ao ESTADO, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS.			X	O não encerramento dos recursos hídricos pelo ESTADO gerará o direito à CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro
C5	Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS SUBCONCEDIDOS e para a construção e exploração das obras necessárias.		X		É responsabilidade do MUNICÍPIO Ceder à CONCESSIONÁRIA, caso estejam no âmbito de sua competência, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, listados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou que venham a ser incluídos nesta lista, pelo prazo em que vigorar o CONTRATO DE CONCESSÃO



C6	Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
D. LEGAL E/OU JURÍDICO					
D1	Alteração unilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO pela CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo MUNICÍPIO que importe variação dos seus custos ou das Recceitas	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
D2	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro impacto ou privilégio tributário ou tarifário.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D3	Alteração do REGULAMENTO DE SERVIÇOS E OUTROS ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU EDITAL, que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO. Redução ou revisão proporcional dos objetivos e das metas da CONCESSÃO, limitada à parte dos SERVIÇOS CONCEDIDOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO
D4	Alteração do PMSBs com efeitos sobre as receitas e/ou custos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D5	Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos SERVIÇOS.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D6	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao CONCEDENTE			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D7	Quebra do acordo comercial entre a CONCESSIONÁRIA e outra concessionária ou prestadora de serviços públicos e rede arrecadadora por atos, omissões ou falhas da CONCESSIONÁRIA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D8	Danos materiais e morais a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO.



D9	Trabalhista – acionamento judicial por terceiros ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, exceto se os passivos trabalhistas forem decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONCESSIONÁRIA pelo período que tiveram relação de trabalho com a CONCEDENTE			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D10	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D11	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D12	Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa.	X			As PARTES adequarão o CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo revisar as TARIFAS e o PRAZO de acordo com os impactos, sem prejuízo ao direito de eventual indenização
D13	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
D14	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente o SERVIÇOS	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
D15	Decisão judicial ou administrativa ou arbitral que determine pagamento de indenização ao prestador de serviços anterior onde os valores recebidos pela outorga foram insuficientes para seu pagamento	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO para prever a inclusão de rubrica de outorga mensal para pagamento de indenização eventualmente não coberta pela outorga fixa.
D16	Contratação de consultorias técnicas para gestão e acompanhamento contratual			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



ANEXO VIII – Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES;

As PARTES, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, celebram o presente Termo de Transferência dos BENS EXISTENTES, por meio do qual declaram que ficam transferidos, na presente data, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, todos os BENS EXISTENTES constantes do Anexo VI ao CONTRATO;

O PODER CONCEDENTE declara que todos os BENS EXISTENTES estão sendo entregues à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, bem como em condições normais de operação.

A partir da presente data e até a extinção da CONCESSÃO, todos os BENS EXISTENTES passam a ser de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observada as disposições constantes do CONTRATO.

[•] de [•] de 2023.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA



ANEXO IX – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA, na Lei Municipal n. 3.431/2023 e seus Decretos Regulamentadores e demais legislações aplicáveis à espécie, e ao estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, RS

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo:

- I - Estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Charqueadas e as suas especificidades;
- II - Regular as relações entre prestadora de serviços e usuários, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas; e
- III - Reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

Capítulo II – Definições e siglas

Art. 2º Para efeito de aplicação e entendimento deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I - Concessionária ou prestador de serviço: prestador de serviço contratado para prestar o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Charqueadas;
- II - Poder Concedente: Município de Charqueadas/RS;
- III - Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares;
- IV - Usuário: pessoa física ou jurídica proprietária ou que tenha a posse legal do imóvel objeto da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que não tenha formalmente se manifestado contrária ao contrato de adesão de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;



- V - Contrato de adesão: documento contratual, aprovado pela Agência Reguladora, a ser entregue a todos os usuários dos serviços de água e de esgoto, que estabelece deveres e obrigações do prestador dos serviços e dos usuários;
- VI - Contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços;
- VII - Agência Reguladora: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN (www.agesan-rs.com.br), consórcio público criado em 19 de dezembro de 2018, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas pertinentes, notadamente pela Lei Federal n. 11.107/2005, responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e do CONTRATO, responsável pelas atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários e de manejo de resíduos sólidos;
- VIII - Categoria: classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade;
- IX - Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastramento e cobrança, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;
- X - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador dos serviços de abastecimento de água;
- XI - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador dos serviços de esgotamento sanitário;
- XII - Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna, antes do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XIII - Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, antes do ponto de coleta de esgoto e empregados na coleta de esgoto na unidade usuária;
- XIV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendido através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- XV - Ramal predial de água: conjunto de tubulações e conexões situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;



XVI - Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e conexões situadas entre rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XVII - Ramal condominial de esgoto: conjunto de tubulações e conexões situadas entre o ramal predial e a rede de esgoto que eventualmente é necessário para viabilizar tecnicamente a coleta de esgoto dos imóveis;

XVIII - Unidade de Medição e Controle - UMC: conjunto constituído pelo cavalete, hidrômetro, lacres, caixa de proteção, destinado ao controle e medição do consumo de água, considerado o ponto de entrega de água do imóvel;

XIX - Cavalete: conjunto constituído por tubulações, conexões e registro de manobra. O registro é a peça destinada ao controle e interrupção do fluxo de água pelo usuário ou pelo prestador dos serviços;

XX - Hidrômetro ou medidor: aparelho que registra continuamente o volume de água fornecido a uma unidade usuária. O hidrômetro é parte integrante da ligação predial de água, portanto de propriedade do prestador dos serviços, cabendo a ele a responsabilidade pela sua instalação, manutenção, calibração e substituição, de acordo com as recomendações definidas em normas técnicas e metrológicas oficiais existentes, sem ônus para o usuário dos serviços de água. Ao usuário compete a responsabilidade pela guarda e preservação do medidor;

XXI - Abrigo ou caixa de proteção: compartimento que abriga o cavalete e o hidrômetro conjunto de peças e dispositivos destinados à medição e controle do consumo de água;

XXII - Caixa de inspeção: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado sempre que possível na calçada, que possibilite a inspeção e a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto do imóvel;

XXIII - Ligação de água: conjunto constituído pelo ramal predial de água e pela UMC;

XXIV - Ligação de esgoto: conjunto constituído pelo ramal predial de esgoto e pela caixa de inspeção;

XXV - Calibração do medidor: consiste na verificação da exatidão das medidas nele indicadas e de sua conformidade estabelecidas pelas normas técnicas vigentes. Essa verificação deverá ser realizada por órgão metrológico oficial ou por laboratórios devidamente credenciados e aptos para realizarem este trabalho;

XXVI - Sistema público de abastecimento de água: é a infraestrutura destinada ao fornecimento de água potável para o abastecimento público compreendendo: captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

XXVII - Rede pública de abastecimento de água: é o conjunto de tubulações e equipamentos pertencentes ao sistema público de abastecimento de água onde são conectados os ramais prediais de água;



XXVIII - Sistema público de esgotamento sanitário: é a infraestrutura destinada às atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XIX - Rede pública de esgotamento sanitário: é o conjunto de tubulações e equipamentos pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário onde são conectados os ramais prediais de esgoto;

XXX - Ponto de interligação – ponto da rede de distribuição / rede coletora indicado pelo prestador de serviço para interligação da rede de distribuição / rede coletora de novos empreendimentos

XXXI - Consumo Alto: é o consumo de um determinado mês que ultrapassa, no mínimo, em 50% a média de consumo dos últimos seis meses efetivamente medidos;

XXXII - Vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados;

XXXIII - Ciclo de Faturamento: período entre duas leituras consecutivas do medidor de uma determinada unidade usuária;

XXXIV - Leitura do medidor: consiste em ler o registrador cumulativo de volume do hidrômetro e registrar a leitura com o objetivo de apuração do volume consumido, em metros cúbicos, num ciclo de faturamento;

XXXV - Aviso de débito: comunicado informando que a unidade usuária possui débito relativo às contas de água e esgoto;

XXXVI - Corte do Fornecimento: intervenção na UMC realizada pelo prestador dos serviços, ou por empresa por ele credenciada, que interrompe o fornecimento de água, por meio de dispositivo bloqueador ou por outro meio supressor, sem a retirada do hidrômetro;

XXXVII - Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador dos serviços, ou por empresa por ele credenciada, com o objetivo de restabelecer o fornecimento de água interrompido anteriormente em decorrência do corte do fornecimento;

XXXVIII - Supressão da ligação: intervenção no ramal predial realizada pelo prestador dos serviços, ou por empresa por ele credenciada, que suspende o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto. O hidrômetro é retirado e ocorre a suspensão da emissão de contas e a exclusão do cadastro comercial;



XXXIX - Religação: procedimento efetuado pelo prestador dos serviços, ou por empresa por ele credenciada, com o objetivo de restabelecer o fornecimento dos serviços interrompidos anteriormente em decorrência de supressão da ligação;

XL - Lacre: dispositivo de segurança que objetiva evitar atos que possam prejudicar a medição preservando a integridade e a inviolabilidade de medidores e do ramal predial de água;

XLI - Fatura: documento comercial que especifica claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, a tarifa e período de faturamento, que apresenta valor monetário total que deve ser pago ao prestador dos serviços de água e esgoto;

XLII - Vistoria: procedimento de verificação que antecede a realização da ligação da unidade usuária à rede pública de abastecimento e ou esgotamento sanitário, com o objetivo de constatar a observância dos padrões técnicos e de segurança recomendados pelo prestador dos serviços;

XLIII - Inspeção: fiscalização da unidade usuária, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XLIV - Efluente não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água com características não domésticas;

XLV - Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XLVI - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel, num determinado período e fornecido pelo sistema público de abastecimento de água, através de sua ligação com a rede pública;

XLVII - Consumo medido: volume de água utilizado em um imóvel e registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XLVIII - Consumo mínimo: volume mensal estimado de água atribuído a uma economia conforme sua categoria de uso, utilizado como base para faturamento em imóvel não hidrometrado;



- XLIX - Consumo faturado: volume medido ou estimado utilizado como base mensal para o faturamento do imóvel;
- L - Hidrante: elemento da rede pública de abastecimento de água, cuja finalidade principal é a de fornecer água para o combate de incêndio;
- LI – Serviço básico: valor cobrado por ligação, resultante da composição dos custos operacionais indiretos, relativos à disponibilidade e à prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- LII – Tarifa base: valor cobrado por metro cúbico de água consumido ou de esgoto coletado, identificado pela faixa de consumo e pela categoria de uso do imóvel.
- LIII – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- LIV – IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LV – INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Capítulo III – Redes de distribuição e coletora

Art. 3º As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto serão, preferencialmente, assentadas em vias públicas (leito carroçável ou passeio) e, excepcionalmente, em faixas de servidão devidamente legalizadas e com registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo VI, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Concessionária ou prestador de serviço, a execução das redes de distribuição e coletoras (inclusive as respectivas ligações prediais), envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, reaterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT e nas especificações que a Agência Reguladora vier a estabelecer. Será também de inteira e exclusiva responsabilidade da Concessionária os serviços de manutenção das redes de distribuição e coletoras que forem doadas à mesma de acordo com o disposto nos Art. 22 e 23 deste regulamento.

Parágrafo único. Quando os serviços acima decorrerem de dano atribuído ao usuário ou quando executados por solicitação dele, mas não se caracterizarem como serviços de manutenção, os custos decorrentes serão de responsabilidade do usuário.

Art. 5º Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água



ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 6º Os hidrantes, em caso de incêndio, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente autorizado pela Concessionária ou prestadora de serviço.

Art. 7º A manutenção dos hidrantes será de responsabilidade da Concessionária ou prestadora de serviço, cabendo ao Corpo de Bombeiros comunicar à mesma qualquer irregularidade por ele constatada.

Capítulo IV - Ramais prediais de água e esgoto

Art. 8º Os ramais prediais de água e esgoto serão executados e mantidos pelo prestador de serviços às suas expensas.

§ 1º É vedado em qualquer hipótese ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§ 2º Compete privativamente ao prestador de serviços a limpeza e desobstrução do ramal de esgoto, serviços esses que serão cobrados dos usuários.

§ 3º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 9º Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

I - Pressão máxima e mínima da rede de abastecimento de água;

II - Capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 10. O abastecimento de água deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e a coleta de esgoto de uma mesma unidade usuária poderá ser feita por mais de um ramal predial.

§ 1º No caso da unidade usuária necessitar ser esgotada por mais de um ramal predial, todas as despesas decorrentes da instalação dos ramais adicionais correrão por conta do usuário.

§ 2º Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério do prestador de serviços, se a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada economia for independente, poderá ser alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.



§ 3º As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art. 11. Os despejos das instalações de lavadores de carros, postos de gasolina, garagens e similares, onde houver lubrificação de veículos, deverão ser dotados de dispositivos de remoção de areia e óleo, além de outros que forem necessários, aprovados pelo prestador de serviços.

Art. 12. A substituição ou modificação do ramal predial bem como todos os serviços decorrentes tais como a restauração de muros, passeios e revestimentos serão de responsabilidade do prestador de serviços, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto neste artigo o reparo, a substituição ou modificação do ramal solicitada pelo usuário em seu exclusivo interesse ou decorrente de intervenção indevida de sua responsabilidade.

Art. 13. Na implantação de projeto de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado:

§ 1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Capítulo V – instalações das unidades usuárias de água e esgoto

Art. 14. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas, pertinentes.

Art. 15. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização por escrito do usuário.

§ 1º O abrigo ou caixa de proteção, peça integrante da UMC (ponto de entrega de água), será executado e mantido às expensas do usuário.



§ 2º A caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto) será executada e mantida as expensas do usuário.

Art. 16. Observada a pressão mínima pelo prestador de serviços, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários para viabilizar o seu consumo de água, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. O prestador de serviço deverá garantir uma pressão mínima de 10 mca (dez metros de coluna d'água) medida na UMC.

Art. 17. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pelo prestador.

Art. 18. É vedado:

I - A interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;

II - A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;

III - O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;

IV - O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

V - O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A instalação de eliminadores de ar (ventosas de ramal) é terminantemente proibida sujeitando o usuário que o instalar a revelia do prestador de serviço as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 19. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre o prestador e o usuário.



§ 2º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Capítulo VI – Loteamentos, condomínios e outros

Art. 20. Em novos loteamentos e outros empreendimentos imobiliários similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, será obrigatória a análise prévia de viabilidade pelo prestador de serviços, sendo o interessado o responsável por fazer a consulta.

§ 1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento imobiliário, em especial a vazão e os pontos de entrega e coleta.

§ 2º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento imobiliário será elaborado pelo interessado e apresentado ao prestador, que deverá analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§ 3º O prestador de serviços não autorizará o início das obras referentes a um projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, por ele aprovado, de empreendimentos imobiliários que não estejam em conformidade com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, conformidade essa que deverá ser comprovada pelo interessado mediante a apresentação das licenças e autorizações expedidas dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 21. As obras internas aos empreendimentos imobiliários, bem como as situadas entre o empreendimento e o ponto de interligação determinado, serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§ 1º A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, será objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e o prestador de serviços.

§ 2º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§ 3º O prestador de serviços poderá, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo.



§ 4º Alternativamente, por decisão do interessado, as obras poderão ser implantadas pelo prestador de serviço mediante pagamento pelo interessado do valor referente as obras sob sua responsabilidade, de acordo com orçamento elaborado pelo interessado e aprovado pelo prestador de serviço.

Art. 22. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover o registro patrimonial em favor do Poder Concedente.

Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das unidades operacionais eventualmente implantadas, de que trata o caput serão cedidas a título gratuito ao prestador pelo Poder Concedente.

Art. 23. As ligações das tubulações, de que trata este capítulo, às redes dos sistemas de água e esgoto somente serão executadas pelo prestador de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

§ 1º As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observando as normas municipais vigentes.

§ 2º O prestador de serviços poderá, excepcionalmente, receber os sistemas de água e/ou esgoto de forma parcelada desde que:

- I - Não haja quaisquer tipos de impedimentos de ordem legal;
- II - Cada parcela tenha condições de pleno funcionamento de forma isolada;
- III - O interessado ofereça garantias reais para a entrega das demais parcelas compatíveis com os investimentos necessários;
- IV - O acordo seja formalizado por instrumento próprio, uma via do qual será encaminhada à Agência Reguladora.

Art. 24. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios, obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I - Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II - Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir da unidade de medição e controle (UMC); e



III - Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§ 1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas a expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo prestador de serviços.

§ 2º Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no inciso I do caput, ele deverá oferecer ao prestador, formalmente, acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

Capítulo VII – Da prestação dos serviços

Art. 25. Todo o imóvel em condições de utilização para o fim a que se destina, situado em logradouro dotado de rede pública de água e/ou de coleta de esgoto, é obrigado a possuir as respectivas ligações em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O proprietário do imóvel que não estiver conectado à rede pública de água e/ou de coleta de esgoto deverá regularizar a situação dentro de 90 dias contados da data da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º acima, o prestador de serviço realizará o cadastramento do imóvel para fins de faturamento, como usuário dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 3º As faturas serão apresentadas mensalmente ao usuário do imóvel e incluirão:

a) valor do serviço básico para a categoria em uso; não sendo possível identificar a categoria, o cadastro será feito na categoria comercial.

b) valor do consumo mínimo de água para a categoria em uso;

c) valor mínimo de esgoto para a categoria em uso;

§ 4º O cadastramento será informado a Agência Reguladora e/ou Autoridades de Saúde

§ 5º Excepcionalmente, após análise e comprovação pelo prestador de serviços e aprovação da Agência Reguladora, o imóvel poderá não ser interligado ao sistema de coleta de esgoto, no caso da ocorrência de dificuldades técnicas que impliquem em custos exorbitantes para o usuário. Nesse caso o esgotamento do imóvel deverá ser realizado por fossa séptica e sumidouro, ou outra solução equivalente, projetada, construída e operada em estrita obediência às normas técnicas vigentes.



§ 6º Não é obrigação do prestador de serviços manter serviço de limpa-fossa no município, cabendo ao usuário que utiliza esse tipo de solução de esgotamento a responsabilidade pela limpeza e pela disposição adequada dos resíduos retirados.

Art. 26. O prestador de serviços fica obrigado a fazer as ligações das unidades usuárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo VIII – Ponto de entrega e de coleta

Art. 27. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso para instalação da unidade de medição e controle e para a leitura do medidor.

§ 1º Havendo conveniência técnica e observados os padrões definidos pelo prestador dos serviços o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 2º O modelo de unidade de medição e controle a que se refere no caput deste artigo será apresentado pelo prestador dos serviços ao usuário no momento do pedido de ligação nova ou quando solicitado ou, ainda, sempre que houver necessidade de troca do padrão das ligações antigas.

§ 3º O prestador deverá elaborar descritivo do modelo de unidade de medição e controle compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres, e o modelo deverá ser aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 28. O ponto de coleta de esgoto deverá situar-se, sempre que possível, na calçada do imóvel, em local de fácil acesso para instalação da caixa de inspeção.

§ 1º Havendo conveniência técnica e observados os padrões definidos pelo prestador dos serviços o ponto de coleta poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 2º O modelo de caixa de inspeção a que se refere no caput deste artigo será apresentado pelo prestador dos serviços ao usuário no momento do pedido de ligação nova ou quando solicitado ou, ainda, sempre que houver necessidade de troca do padrão das ligações antigas.

§ 3º O prestador deverá elaborar descritivo do modelo de unidade de medição e controle compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, e o modelo deverá ser aprovado pela Agência Reguladora.



Art. 29. O prestador de serviços deverá tomar todas as providências (projetos, execução de obras de redes e quando for o caso, participação financeira) para viabilizar a prestação dos serviços solicitados pelo usuário até o ponto entrega de água ou de coleta de esgoto.

§ 1º No caso da necessidade de execução de obras de redes, elas poderão ser executadas pelo interessado mediante a contratação de firma habilitada, se pactuado entre as partes. Neste caso a Concessionária dará autorização para a execução após aprovação do respectivo projeto elaborado conforme normas e padrões disponibilizados previamente ao interessado e fiscalizara as obras.

§ 2º As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo comporão o acervo da rede pública e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

Capítulo IX – Classificação das Economias

Art. 30. Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Residencial social: quando o uso for exclusivo para moradia e forem atendidas as condições previstas nos § 4º e 5º deste artigo;

II - Residencial: quando o uso for exclusivo para moradia;

III - Comercial pequeno: quando o uso envolver atividades com fins lucrativos, não enquadráveis na categoria industrial e forem atendidas as condições previstas nos § 7º deste artigo;

IV - Comercial: quando o uso envolver atividades com fins lucrativos, não enquadráveis na categoria industrial;

V - Industrial: quando o uso for ligado a atividades de natureza produtiva, estabelecidas pelo IBGE;

VI - Pública: quando o uso for feito por órgãos dos poderes executivo, legislativo, judiciário, autarquias e fundações, vinculadas aos poderes públicos municipal, estadual ou federal;

§ 1º Os imóveis com ligações de caráter temporário serão cadastradas na categoria comercial.

§ 2º Serão cadastradas na categoria residencial as obras em construção. Essas obras depois de concluídas deverão ser cadastradas nas respectivas categorias de uso.

§ 3º Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o prestador de serviços deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:



- a) Separação da ligação das unidades usuárias;
- b) Classificação da unidade usuária na categoria comercial.

§ 4º Terá direito à tarifa residencial social, o usuário que, mediante avaliação do prestador de serviços, realizada com base neste Regulamento e em instruções complementares da Agência Reguladora, atenda um dos seguintes critérios:

- a) Residência unifamiliar, com renda familiar de, no máximo, dois (2) salários-mínimos, habitação com características subnormais e com área útil construída de até 60 m² e com consumo de energia elétrica não superior a 150 kWh/mês;
- b) Usuário desempregado, cujo último salário tenha sido de no máximo 2 (dois) salários-mínimos. Neste caso o tempo máximo de permanência será de 12 meses, não podendo ser renovado.

§ 5º Para ser cadastrado na tarifa residencial social o usuário deverá:

- I - Estar com todas as contas anteriores quitadas ou com acordo para o pagamento de eventuais débitos devidamente formalizado com prestador de serviços;
- II - A cada 24 meses, comprovar as condições para o enquadramento na tarifa residencial social, sob pena de descadastramento automático;
- III - Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda, de comprovação da área útil do imóvel e de consumo de energia elétrica, podendo ser exigidos outros documentos derivados de instruções da Agência Reguladora.

§ 6º O usuário perderá o direito à tarifa residencial social quando:

- I - Não conseguir ou simplesmente deixar de comprovar as condições de enquadramento na tarifa residencial social.
- II - Forem constatadas fraudes de qualquer natureza na ligação de água ou esgoto ou no hidrômetro, sem prejuízos às demais sanções previstas neste Regulamento.

§ 7º Terá direito à tarifa comercial pequeno, o usuário que, mediante avaliação do prestador de serviços, realizada com base neste Regulamento e em instruções complementares da Agência Reguladora, atenda aos seguintes critérios:

- a) área útil construída de até de 100 (cem) metros quadrados;
- b) profissionais liberais

§ 8º O usuário perderá o direito à tarifa comercial pequeno quando:



- I - Não conseguir ou simplesmente deixar de comprovar as condições de enquadramento na tarifa comercial pequeno.
- II - Forem constatadas fraudes de qualquer natureza na ligação de água ou esgoto ou no hidrômetro, sem prejuízos às demais sanções previstas neste Regulamento.

Art. 31. As Entidades de Assistência Social terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre as tarifas da categoria comercial.

§ 1º Serão consideradas Entidades de Assistência Social pessoas jurídicas sem fins lucrativos e que prestam serviços ou exercem atividades de:

- I - Atendimento a criança e ao adolescente;
- II - Abrigo para crianças e adolescentes;
- III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- IV - Atendimento ao idoso;
- V - Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais e filantrópicos;
- VI – Albergues;
- VII - Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
- VIII - Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;
- IX - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal;

§ 2º Fará jus ao desconto de tarifas a entidade que:

- I - Apresente as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos do prestador de serviços devidamente aprovados pela Agência de Regulação;
- II - Obtenha aprovação para enquadramento como Entidade de Assistência Social ou Filantrópica, em processo de avaliação pelo prestador de serviços que deverá seguir as normas e procedimentos devidamente aprovados pela Agência de Regulação;
- III - Esteja com todas as contas anteriores quitadas ou com acordo para o pagamento de eventuais débitos devidamente formalizado com prestador de serviços;



IV - Mantenha o pagamento dos consumos mensais em dia;

Art. 32. Caberá ao usuário informar ao prestador de serviços a natureza da atividade a ser exercida nas economias que compõem a unidade usuária, para fins de faturamento, respondendo o usuário, na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º O prestador dos serviços deverá comunicar o usuário, no prazo mínimo de 15 dias antes da emissão da fatura na nova categoria quando, por sua iniciativa, reclassificar uma ou mais economias da unidade usuária dos serviços de água e esgoto.

§ 2º Nos casos de reclassificação incorreta por culpa do usuário, o prestador dos serviços deverá realizar os ajustes até 30 dias após a constatação do erro e antes da entrega da próxima fatura.

§ 3º Nos casos de reclassificação incorreta por culpa do prestador dos serviços este deverá ressarcir o usuário dos valores cobrados a maior, sendo vedado cobrar-lhe diferença paga a menor.

Capítulo X – Pedido de ligação de água e de esgoto

Art. 33. Toda construção urbana habitada situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se a rede pública, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

Art. 34. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto é feito voluntariamente pelo interessado que, mediante contrato de adesão, torna-se usuário e assume, entre outras obrigações, a responsabilidade pelo pagamento das faturas em razão da utilização dos serviços fornecidos pela Concessionária.

Parágrafo único. No ato do pedido da ligação o interessado deverá obrigatoriamente:

- a) Apresentar documento de identidade com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, etc...), se houver, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física;
- b) Para o caso de pessoa jurídica, além do documento de identificação o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- d) Celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;



e) Fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida na unidade usuária, bem como a finalidade da utilização da água.

Art. 35. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos relativos aos 12 (doze) meses anteriores do mesmo usuário, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel.

Art. 36. Para atender ao pedido de ligação o interessado deverá, caso tenha aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, preparar as instalações internas de acordo com os padrões recomendados pelo prestador de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o prestador de serviços negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

Art. 37. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

Art. 38. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto neste Regulamento, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato de adesão ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 39. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 40. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após autorização do órgão municipal competente.

Art. 41. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.



Art. 42. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do prestador de serviços.

Art. 43. O pedido de ligação para abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da constatação das providências tomadas pelo interessado, quando da realização da vistoria.

§ 1º A vistoria, a ser realizada em até 3 (três) dias úteis contados da data do pedido, deverá verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário.

§ 2º Ocorrendo reprovação na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, o motivo da recusa e as providências corretivas necessárias.

§ 3º Tomadas as devidas providências corretivas, o interessado deve solicitar nova vistoria ao prestador de serviços, que observará, novamente, os prazos previstos neste artigo.

§ 4º Caso haja nova reprovação em decorrência da inobservância das recomendações do prestador, caberá ao interessado o pagamento das despesas decorrentes desta vistoria.

§ 5º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao prestador, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de um novo prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 6º Considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

Art. 44. O prestador de serviços terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira na viabilização do projeto, quando:

- I - Não existir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada do imóvel a ser beneficiado;
- II - A rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.



Art. 45. O interessado tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo anterior, para manifestar ao prestador de serviços a sua decisão.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem ter havido manifestação do interessado, o orçamento apresentado pela prestadora de serviços perderá a validade.

Art. 46. Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes de água e/ou esgoto serão atendidos nas seguintes condições:

I - No caso da extensão de rede requerida ser inferior a 15 metros (entre o final da rede e o eixo do futuro ramal que abastecerá o imóvel) a implantação da rede será feita pelo prestador de serviço sem nenhum ônus para o interessado;

II - O custo da implantação da rede que exceder aos 15 metros será de responsabilidade do interessado;

III - Os mesmos critérios serão aplicados no caso do pedido incluir mais de um imóvel sendo neste caso considerado como a extensão máxima de rede a ser custeada pelo prestador de serviço o resultado da multiplicação do número de imóveis por 15 metros.

IV - O critério não se aplicará nos casos de as redes estarem incluídas em Programas de Expansão do prestador de serviço.

Art. 47. Considera-se ligação temporária aquela que se destinar a canteiro de obras, obra em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 48. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o provável consumo de água, que será posteriormente cobrado pelo volume medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação do usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 3º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalentes a até 3 (três) meses, com base no consumo provável.



§ 4º Caso ocorra pagamento antecipado com base em consumo provável ou estimado, e posteriormente venha a constatar cobrança a maior, comprovado através de medidor de consumo, a Concessionária deverá ressarcir o usuário através de crédito nas próximas faturas ou em espécie, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso não haja próximas faturas.

§ 5º As ligações temporárias serão faturadas na categoria comercial.

Art. 49. O interessado deverá juntar, ao pedido de ligação de água ou de coleta de esgoto, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias e a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - É facultado ao prestador de serviço condicionar o atendimento ao pedido à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

Capítulo XI – Contrato de Adesão e Contratos Especiais

Art. 50. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, cabendo ao prestador dos serviços sua prestação em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 51. A Concessionária deverá encaminhar ao usuário o contrato de adesão na data da formulação do pedido de ligação. Para os usuários que, na data do início de vigência deste Regulamento, já eram atendidos pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prestador de serviços deverá estabelecer prazo de entrega do contrato de acordo com cronograma a ser acordado com a Agência Reguladora.

Parágrafo único - O modelo do Contrato de Adesão, onde deverão constar os direitos e obrigações do usuário e do prestador de serviço, será proposto pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 52. É facultada a celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário quando esse for considerado grande consumidor de água ou que seus esgotos tiverem características e volumes especiais para lançamento nos sistemas públicos de esgotamento sanitário.

§ 1º Grandes consumidores são as economias, de qualquer categoria, que consomem mensalmente 300 (trezentos) metros cúbicos, ou mais, de água e/ou de esgoto;



§ 2º Esgoto com características especiais são todos aqueles que não se enquadram como esgoto doméstico, consideradas as disposições legais vigentes;

§ 3º A caracterização de grandes consumidores e de esgotos especiais poderá ser alterada por acordo entre o prestador de serviço e a Agência Reguladora;

§ 4º Não poderão ser celebrados contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que prejudiquem os resultados financeiros do prestador de serviços. No processo decisório, as hipóteses a serem comparadas são: não atender o consumidor especial versus atendê-lo através de condições especiais, inclusive com tarifa diferenciada, se for o caso;

§ 5º Uma via de todos os contratos especiais de abastecimento de água e/ ou contrato de esgotamento sanitário que atendam integralmente as disposições deste Regulamento deverá ser encaminhada à Agência Reguladora depois de sua formalização;

§ 6º Contratos especiais de abastecimento de água e/ ou contrato de esgotamento sanitário que não se enquadrem nas disposições deste Regulamento deverão ser previamente autorizados pela Agência Reguladora.

Art. 53. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter cláusulas que digam respeito atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado

III - Nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda;

IV - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V - Padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;

VI - Critérios de rescisão.

§ 1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.



§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovável automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência da data de término prevista para o contrato.

Art. 54. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

II - Por ação do prestador de serviços após 3 (três) meses de supressão da ligação.

§ 1º O prestador poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§ 2º Faculta-se ao prestador, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

Capítulo XII – Prazos para execução de serviços complementares

Art. 55. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução dos serviços complementares solicitados ou disponibilizados que são cobrados dos usuários.

Parágrafo único. Os prazos para a execução dos serviços complementares referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços Complementares”, serão propostos pelo prestador de serviços, homologados pela Agência Reguladora e disponibilizada aos interessados.

Capítulo XIII – Medidores de Volume

Art. 56. O consumo das unidades usuárias será medido por hidrômetro instalado a expensas do prestador de serviços.

§ 1º O consumo não será medido quando houver impedimentos técnicos para a instalação do hidrômetro. O prestador de serviços deverá manter controle específico sobre esses casos e tomar as providências necessárias para que tais impedimentos sejam removidos;



§ 2º A critério e às custas do interessado (prestador ou usuário), poderão ser instalados, nas unidades usuárias, medidores para o controle do volume de esgotos.

§ 3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão calibrados e devem ter sua produção certificada pelo INMETRO ou outra entidade pública por ele delegada.

Art. 57. Os medidores e demais peças necessárias à calibração de volume serão instalados de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo prestador de serviços.

§ 1º É facultado ao prestador de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§ 2º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 3º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A substituição do medidor decorrente da violação ou danificação de seus mecanismos de medição será executada pelo prestador de serviços, com ônus financeiros para o usuário sem prejuízo, no entanto, da aplicação penalidades previstas neste regulamento e na legislação vigente.

Art. 58. Os medidores instalados nas unidades usuária deverão ter o lacre do órgão oficial competente INMETRO que o acompanha desde o fornecimento pelo fabricante.

Parágrafo único - O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar o prestador de serviço, sob pena de ser responsabilizado nos termos do contrato de adesão.

Art. 59. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art. 60. O usuário poderá solicitar aferições dos medidores ao prestador de serviços.

§ 1º - A calibração será sem custos para o usuário nas seguintes situações:

I - Até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou

II - Independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando na análise constatar erro no medidor.



§ 2º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da calibração, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.

§ 3º Quando não for possível a calibração no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da calibração, para seu acompanhamento.

§ 4º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da calibração, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de calibração junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Caso o usuário opte por solicitar nova calibração junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário.

§ 6º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da calibração.

Art. 61. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

Capítulo XIV – Volume de esgoto

Art. 62. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário.

§ 1º Considerar-se-á volume de esgoto coletado:

I - O correspondente ao volume de água consumido, real ou estimado pelo prestador de serviço, considerando:

- a) O abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) O abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário;
- c) A utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - O apurado em medidor do volume de esgoto coletado instalado na unidade usuária.



§ 2º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela Agência Reguladora.

§ 3º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador de serviço, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro, para fins de medição do consumo de água.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário fica obrigado a franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e posteriores leituras.

Capítulo XV – Faturamento e pagamento

Art. 63. O prestador de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, limitado no máximo em 32 dias e no mínimo em 26 dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, informados à Agência Reguladora.

§ 1º A fração de faturamento correspondente ao serviço básico não será computada na primeira fatura de serviços cujo período de faturamento for inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Em situações especiais e com prévio conhecimento e autorização da Agência Reguladora o intervalo entre leituras poderá ser superior a 32 dias, observado o art. 64.

§ 3º Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rotas de leitura, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ocorrer em intervalos variando de no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 50 dias, devendo o prestador de serviços obter prévia aprovação da Agência Reguladora e comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

Art. 64. Nas ligações com hidrômetros, o volume consumido será o apurado por leitura no medidor, obtido pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Na impossibilidade da realização da leitura em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso, a apuração do consumo observará, na ordem, os seguintes critérios:

I - Média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses com medição normal;

II - Volume equivalente ao consumo mínimo, quando a média for menor que o consumo mínimo de faturamento da categoria estabelecido no art. 65.



§ 2º A partir da segunda ocorrência de impossibilidade de realização leitura prevista no parágrafo anterior fica o prestador de serviços obrigado a comunicar o usuário, por escrito, a necessidade de permitir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento dos serviços de água e esgoto.

§ 3º Após o quarto ciclo consecutivo de faturamento efetuado, caso o prestador de serviço não tenha interrompido os serviços, o faturamento deverá ser com base no consumo mínimo, sem a possibilidade de compensação futura de eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§ 4º Caso a falta de leitura do medidor acontecer em decorrência de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§ 5º Durante os três ciclos subseqüentes de faturamento, havendo possibilidade de se obter a leitura, no faturamento seguinte deverá ocorrer os acertos em razão do período em que ficou sem a efetiva leitura.

Art. 65. O prestador de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no art. 63.

§ 1º Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 32 (trinta e dois) dias o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 32 (trinta e dois) dias.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica nos casos previstos no § 2º do art. 63.

§ 4º O prestador de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º No caso de pedido de desligamento, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leituras e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º O prestador de serviços deverá elaborar e manter atualizado o cronograma das datas para a leitura dos medidores, da entrega e vencimento da fatura mensal.

§ 7º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação, esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.



Art. 66. Para fins de faturamento, as demandas mínimas de consumo correspondentes às economias não hidrometradas e as cadastradas de acordo com o estabelecido no art. 25 serão:

- a) Residencial Social – 10 m³
- b) Residencial – 10 m³
- c) Comercial Pequeno – 10 m³
- d) Comercial – 20 m³
- e) Industrial – 30 m³
- f) Pública – 15 m³

Art. 67. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, a divisão do consumo entre as economias poderá ser disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

Art. 68. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou deixado de faturar, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - No caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar do usuário;

II - No caso de faturamento a maior: providenciar a devolução, ao usuário, dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º O estabelecido deste artigo não será aplicado na hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.

§ 2º Caso a devolução já disponibilizada pelo prestador não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá ao prestador efetuar a compensação nas faturas subseqüentes.

Art. 69. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, quanto:

I - À irregularidade constatada;

II - À memória descritiva dos cálculos do valor apurado;

III - Aos elementos de apuração da irregularidade;



IV - Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - À tarifa utilizada.

Parágrafo único. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

Art. 70. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) faturamentos anteriores ao vazamento.

§ 1º O prestador de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, em dia previamente agendado com o usuário, para constatação e comprovação do vazamento e do devido reparo.

§ 2º O usuário perderá o direito ao disposto no caput se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência das medidas necessárias, não forem tomadas as providências corretivas.

Art. 71. O prestador de serviços poderá cobrar pelos serviços complementares especificados na “Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços Complementares”.

§ 1º A cobrança dos serviços complementares, previstos neste artigo, efetivamente realizados, poderá ser feita na própria fatura mensal de água e esgoto ou em documento específico de arrecadação, de acordo com a opção do usuário.

§ 2º O prestador de serviços poderá propor alterações na “Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços Complementares” que terão que ser previamente homologadas pela Agência Reguladora. Depois de homologada deverá ser divulgada na página da Internet e nos postos de atendimento ao usuário.

Capítulo XVI – Faturas e pagamentos

Art. 72. As faturas mensais correspondentes ao serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário compreendem:

- a) valor do serviço básico para a categoria em uso;
- b) valor do volume medido ou estimado de água para a categoria em uso;
- c) valor do volume medido ou estimado de esgoto para a categoria em uso;
- d) valores de serviços diversos, sanções, parcelamento e receitas recuperadas.



§ 1º É vedado qualquer tipo de isenção de pagamento das tarifas de água e esgoto, sendo obrigatório o prestador de serviços cobrar as faturas de todos os consumidores que receberem quaisquer dos serviços prestados pela concessionária, e envidar todos os esforços no sentido de efetivamente receber os pagamentos, devendo manter rigoroso controle das cobranças e dos recebimentos e da interrupção do fornecimento dos serviços, quando for o caso.

§ 2º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pelo prestador de serviços.

§ 3º Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizada ao usuário por meio eletrônico.

§ 4º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, o prestador de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art. 73. Quando houver alta de consumo, o prestador de serviços alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou que evite desperdícios.

Art. 74. A fatura deverá ser entregue no endereço da unidade usuária.

Parágrafo único. Por opção do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada ao prestador do serviço a cobrança por esta comodidade.

Art. 75. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva entrega na unidade usuária serão os seguintes:

I - 15 (quinze) dias para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 15 (quinze) dias para a categoria Pública; e

III - 2 (dois) dias nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Na contagem do prazo exclui o dia da apresentação e inclui o do vencimento.

Art. 76. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome do usuário;

II - Número ou código de referência do usuário;

III - Categoria de uso da unidade usuária;



- IV - Quantidade de economias por categoria;
- V - Endereço da unidade usuária;
- VI - Tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);
- VII - Número ou identificação do medidor e do lacre;
- VIII - Leituras, anterior e atual, do medidor;
- IX - Volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado;
- X - Data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;
- XI - Data de apresentação e de vencimento da fatura;
- XII - Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- XIII - Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) faturamentos anteriores ao mês da fatura apresentada, bem como a média atualizada;
- XIV - Tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV - Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XVI - Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XVII - Multa e juros por atraso de pagamento;
- XVIII - Os números dos telefones, os endereços e os endereços eletrônicos do prestador de serviço e da Agência Reguladora.
- XIX - Endereço e horário de funcionamento da agência de atendimento ao usuário;
- XX - Informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- XXI - Identificação de faturas vencidas e não pagas até a data de emissão da fatura atual;
- XXII - Aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XXIII - Fator de poluição que está sendo cobrado sobre o efluente lançado na rede, pela respectiva unidade usuária, quando houver.



Art. 77. O prestador de serviços poderá incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como eventual demonstrativo da composição dos valores dos serviços, ou ainda, campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, sendo vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art. 78. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 79. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§ 3º O prestador não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da Agência Reguladora.

I - A Agência informará ao prestador de serviço sobre o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.

§ 4º Caso o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem às condições pactuadas entre as partes.

Art. 80. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução.

§ 1º Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 2º Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade ao prestador, este deverá efetuar a devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da informação do usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

Art. 81. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificado o início da irregularidade a cobrança poderá ser retroativa no período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária



ao pagamento integral do débito, ressalvando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§ 2º Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 82. O prestador de serviços poderá renegociar inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 83. O faturamento com base no consumo mínimo ocorrerá exclusivamente quando a economia não for hidrometrada ou cadastrada nos termos do artigo 25 deste Regulamento.

Art. 84. O prestador pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário.

Art. 85. O prestador deverá emitir em cada ano o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

§ 1º O prazo máximo para atendimento ao caput deste artigo não será superior a seis meses, podendo ser inferior se estabelecido na legislação vigente ou por acordo com entre o prestador de serviço e a Agência Reguladora.

§ 2º O atestado a que se refere o caput também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pelo prestador em até 7 (sete) dias úteis, sendo facultada ao prestador de serviço, neste caso, a cobrança pelo serviço.

§ 3º O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.

Capítulo XVII – Interrupção dos serviços de abastecimento e de esgotamento

Art. 86. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;

II - Solicitação do usuário.

III - Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;



IV - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de distribuição de água a cargo do prestador de serviços;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 87. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

I - Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;

II - Por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor.

III - Quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, sem que haja pedido de prorrogação.

IV - Quando permanecerem mesmo após notificação do prestador de serviço, as irregularidades previstas no artigo 18 deste Regulamento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

§ 2º - O prestador deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 88. O prestador poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o prestador deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como à Agência Reguladora, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 89. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços, para efeito dos art. 86 e 87, deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

I - O fundamento para a interrupção;

II - A semana da interrupção;



III - As providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV - O canal de contato com o prestador para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§ 1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 2º O prestador deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 90. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada neste Regulamento.

Parágrafo único. Constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

Art. 91. A interrupção ou a restrição dos serviços a usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administradas por entidades públicas ou privadas, tais como:

I - Asilos;

II - Orfanatos;

III - Cadeias e penitenciárias;

IV - Unidades de aplicação de medidas socioeducativas;

V - Albergues de assistência social.

Art. 92. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

I - Por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

II - Por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:

a) Corte do fornecimento por mais de 90 (noventa) dias;



- b) Desapropriação do imóvel;
- c) Fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 93. Fica vedado ao prestador interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços nos casos de irregularidades constatadas e identificadas nas instalações.

Capítulo XVIII – Religação e restabelecimento

Art. 94. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.

Art. 95. Resolvido o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo prestador com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 96. Salvo se existirem obstáculos de ordem técnica, o prestador de serviços deverá disponibilizar aos usuários procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá informar aos usuários os valores e os prazos relativos às religações normais e as de urgência.

Capítulo XIX – infrações e sanções aos usuários

Art. 97. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades as previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão e a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

I - Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina;



- II - Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;
- III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;
- IV - Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;
- V - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI - Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- VII - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VIII - Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços ou na legislação pertinente;
- IX - Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pelo prestador;
- X - Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação.

Parágrafo único. É dever, do usuário, comunicar o prestador de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 98. Além de outras medidas previstas neste Regulamento, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A multa será o maior dentre os seguintes valores:

I - 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II - Valor mínimo por infração, equivalente a:

- a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior;



b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§ 2º O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 99. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no art. 81.

Art. 100. Verificada pelo prestador de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, o prestador adotará os seguintes procedimentos:

I - Lavratura da ocorrência em formulário próprio com as seguintes informações:

- a) Identificação do usuário;
- b) Endereço da unidade usuária;
- c) Tipo de ligação;
- d) Número de conta da unidade usuária;
- e) Atividade desenvolvida;
- f) Tipo de medição;
- g) Identificação e leitura do medidor;
- h) Selos e/ou lacres encontrados;
- i) Descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- j) Assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação;
- k) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços; e
- l) Data e hora da lavratura do termo.



II - Uma via do documento da lavratura da ocorrência será entregue ao usuário e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto ao prestador de serviços e à Agência Reguladora.

III - Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do termo, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento.

IV - Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor.

V - Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios:

- a) Aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade gerada pelo emprego de procedimentos irregulares;
- b) Identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) Utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;
- d) Estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI - Efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o prestador de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§ 1º Na hipótese do inciso VI o prestador ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§ 2º Sempre que a irregularidade for visível, relacionada às tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, o prestador deverá registrar o fato por meio de fotografia que tenha alguma forma que caracterização e comprovação da data da constatação da irregularidade.

§ 3º Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do termo, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.



Art. 101. Nos casos das irregularidades tratadas nos artigos acima, é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

Parágrafo único. Durante a apreciação do recurso pelo prestador ou pela Agência Reguladora não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

Capítulo XX – Cadastro comercial e atendimento aos usuários

Art. 102. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do usuário:

- a) Nome completo;
- b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando houver;
- d) Meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;
- e) Código ou registro de referência do usuário.

II - Código ou registro da unidade usuária;

III - Endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;

IV - Tipo de ligação (água e esgoto, só água ou só esgoto);

V - Número de economias e respectivas categorias ou subcategoria;

VI - Ramo de atividade para os casos de comércio ou indústria;

VII - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VIII - Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;



IX - Número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º Caberá ao usuário informar o prestador sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º No caso do cadastramento previsto no art. 25 as informações necessárias se restringirão ao especificado nos incisos II a V.

Art. 103. O prestador de serviços, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da Agência Reguladora.

§ 1º O prestador de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§ 2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 104. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades da população, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art. 105. O prestador deverá possuir Agência de Atendimento presencial, devidamente estruturada para atender de maneira satisfatória a demanda dos usuários, com horário de atendimento presencial ao público nas agências será de, no mínimo, 30 horas por semana e, no mínimo, 6 horas por dia.

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos escritórios e agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

I - Exemplar do Código de Defesa do Consumidor;

II - Cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;

III - Cópia da presente Regulamento;

IV - Tabelas dos valores tarifários;

V - Formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento



pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 106. O prestador de serviços deverá dispor aos usuários o atendimento por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 2º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§ 3º O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 2 (dois) minutos.

§ 4º No caso de eventos não programados que afetem elevado número de usuários o tempo para atendimento poderá ser de até 3 minutos, devendo o prestador comunicar a Agência Reguladora e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.

Art. 107. O prestador deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

I - Endereço das agências de atendimento presencial;

II - Tabelas dos valores tarifários;

III - Indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

IV - Tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;

V - Obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;

VI - Formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;

VII - Formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;

VIII - Modelo de contrato de adesão.



Art. 108. O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário ou ao solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitações recebidas.

§ 1º Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§ 2º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 109. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.

Art. 110. O prestador de serviços disponibilizará para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

Capítulo XXI – Responsabilidades da concessionária

Art. 111. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e deste Regulamento.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção ou de ampliação do sistema, nos termos dos incisos IV do art. 85.

Art. 112. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§ 2º O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento respeitando os prazos previstos na legislação específica.



§ 3º O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo usuário.

§ 4º Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, o prestador deverá:

I - Executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano;

II - Reembolsar o usuário por eventuais seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

Capítulo XXII – Responsabilidades dos usuários

Art. 113. São de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º Não será responsabilidade do prestador de serviços, ainda que tenha procedido a inspeção, os danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º O prestador de serviços comunicará por escrito e de forma específica, a necessidade do usuário proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária.

Art. 114. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia da unidade de medição e controle (UMC) e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas.

Art. 115. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - Declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou

II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Parágrafo único. O prestador deverá comunicar à Agência Reguladora e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

- a) Lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;
- b) Lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.



Capítulo XXIII – Cobrança dos serviços de coleta de efluentes não domésticos

Art. 116. Para unidades usuárias que lançam esgotos não domésticos na rede coletora de esgoto que drena para a ETE, será aplicada a seguinte fórmula de cobrança:

$$CM = P \times V \times K1$$

sendo:

CM = Conta Mensal

P = Preços estabelecidos pela estrutura tarifária vigente, em R\$/m³, obedecidas as faixas de consumo, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial, comercial ou pública do grupo tarifário onde estiver situado o estabelecimento.

V = Volume do efluente em m³, igual ao volume de água fornecido, ou ao volume total de efluente lançado na rede coletora de esgoto medido ou estimado, o maior deles.

K1 = Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública.

Art. 117. Os valores do fator de carga poluidora K1 a serem adotados inicialmente são os constantes da Tabela I.

§ 1º - Os valores do fator de carga poluidora K1 poderão ser alterados segundo as faixas de concentrações, em mg/l, de DQO e SST em que o estabelecimento estiver situado, conforme Tabela II. Para isto, o prestador de serviços e/ou o usuário deverão providenciar as devidas análises comprobatórias.

§ 2º - Na hipótese das análises comprobatórias referidas no item anterior resultarem em valores de DQO e SST que extrapolam os limites da Tabela II, o valor de K1 será calculado pelo responsável pela operação do sistema de coleta de esgoto.

§ 3º Os valores constantes das Tabelas I e II podem ser alterados, em função de novas análises das características dos efluentes dos estabelecimentos.

§ 4º A solicitação da alteração dos valores constantes das Tabelas I e II será feita pelo prestador de serviços à Agência Reguladora e será acompanhada da respectiva justificativa e os novos valores somente poderão ser utilizados para os consumos que ocorrerem depois da aprovação da Agência Reguladora.



Art. 118. Os preços e condições para os serviços de coleta de efluentes não domésticos poderão ser objeto de contrato especial.

Tabela I - Valores de K1 por ramo de atividade do gerador de efluentes não domésticos

RAMOS DE ATIVIDADE	K1
Indústria de Produtos Minerais não Metálicos	1,15
Indústria Metalúrgica	1,03
Indústria Mecânica	1,10
Indústria de Material Elétrico e Comunicação	1,14
Indústria de Material de Transporte	1,21
Indústria de Madeira	1,02
Indústria do Mobiliário	1,33
Indústria do Papel e do Papelão	1,45
Indústria da Borracha	1,10
Indústria de Couro, Peles e Produtos Similares	2,06
Indústria Química	1,35
Indústria de Produtos Farmacêuticos e veterinários	1,19
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	1,53
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	1,25
Indústria Têxtil	1,19
Indústria do Vestuário, Calçados, Artefatos de Tecidos	1,19
Indústria de Produtos Alimentares	1,55
Indústria de Bebidas e Álcool Etilico	1,53
Indústria de Fumo	2,29
Indústria Editorial e Gráfica	1,31
Indústrias Diversas	1,02
Construção Civil	1,68
RAMOS DE ATIVIDADE	K1
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1,68
Posto de Gasolina	1,53
Supermercados	1,65
Serviços Domiciliares	1,74

Tabela II - Concentrações médias de DQO e SST, em mg/l, por faixas, para estabelecer o Coeficiente de Carga Poluidora, K1



DQO	SST							
	≤ 300	301-354	355-425	426-555	556-720	721-1.032	1.033-1.770	1.771-4.000
≤450	1,00	1,02	1,05	1,11	1,20	1,35	1,66	2,55
451-591	1,03	1,05	1,08	1,14	1,23	1,38	1,69	2,58
592-765	1,10	1,11	1,15	1,21	1,30	1,44	1,76	2,65
766-1.040	1,19	1,21	1,25	1,31	1,39	1,54	1,85	2,74
1.041-1.430	1,33	1,35	1,39	1,45	1,53	1,68	1,99	2,88
1.431-2.000	1,53	1,55	1,59	1,65	1,74	1,88	2,19	3,09
2.001-3.360	1,94	1,96	2,00	2,06	2,14	2,29	2,60	3,49
3.361-7.000	3,00	3,01	3,05	3,11	3,20	3,34	3,66	4,55

Capítulo XXIV – Disposições finais

Art. 119. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora, assim como poderão ser solicitados pela Agência Reguladora a cooperar na fiscalização do prestador de serviços.

Art. 120. Havendo divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento com aquelas estipuladas no Contrato de Concessão, prevalecem as estabelecidas no Contrato de Concessão.

Art. 121. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste Regulamento para toda a área de atuação.

Art. 122. A Agência Reguladora deverá resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Art. 123. Para efeito de contagem de prazos dever-se-á excluir o dia do início e incluir o do vencimento, sendo o início e a conclusão deverá ser sempre em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 124. A comunicação do prestador de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

ANEXO I

SERVIÇOS COMPLEMENTARES – PREVISTOS NO ANEXO X (Análise da Viabilidade Econômico-financeira).



ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Introdução

Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e do CONTRATO, a CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, sendo considerado serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Diante disso, o presente Anexo tem por objetivo estabelecer os parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de indicadores específicos para os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, conforme previsto neste Anexo.

Constam, ainda, no presente Anexo a periodicidade de apuração de cada indicador, o procedimento de aferição e o percentual de redução a ser aplicado nas TARIFAS no caso de não atendimento pela CONCESSIONÁRIA dos níveis mínimos exigidos.

Deve ser ressaltado que:

- (i) os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, no entanto, o cômputo dos indicadores, para fins de apuração e cálculo da Nota de Avaliação Anual, terá início somente após 3 (três) meses a contar do início de sua aferição, ou seja, em relação aos serviços prestados a partir do 4º (quarto) mês após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2. Indicadores de qualidade e desempenho de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

2.1 Indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de abastecimento de água

a. Indicador de Economias atingidas por paralisações (IEP)

O Indicador de Economias Atingidas por Paralisações tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante à continuidade da oferta dos SERVIÇOS.



INDICADOR DE ECONOMIAS ATINGIDAS POR PARALISAÇÕES	
Forma de Medição: Fórmula	Unidade de Medida: %
$IEP = \frac{\Sigma(EP * T)}{QA * 24 * N}$ <p>Onde:</p> <p>IEP: Indicador de Economias Atingidas por Paralisações</p> <p>EP: quantidade de economias ativas atingidas por paralisações</p> <p>T: tempo de duração das paralisações, em horas</p> <p>QA: quantidade de economias ativas de água</p> <p>N: número total de dias do mês considerado</p> <p>Obs.: Considera-se paralisação a interrupção no fornecimento de água ao USUÁRIO por 3 (três) horas ou mais por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO, excetuadas as hipóteses admitidas no CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.</p>	
Periodicidade de Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor: Emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA	Órgão Fiscalizador: ENTIDADE REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Economias Atingidas por Paralisações a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IEP (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	$0 < IEP \leq 1$	7,5 pontos
Insuficiente	$1 < IEP \leq 2$	5 pontos



Inadequado	$2 < IEP \leq 5$	2,5 pontos
Inaceitável	> 5	0 pontos
Peso	30%	

b. Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída (IAQ)

O Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante ao atendimento dos critérios de potabilidade da água.

INDICADOR DE INCIDÊNCIA DE ANÁLISES DE QUALIDADE DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA				
Forma de Medição:	Fórmula		Unidade de Medida:	%
$IAQ = \frac{Q_{cfp}}{Q_c}$				
Onde:				
IAC: Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída				
Q _{cfp} : quantidade de amostras coletadas para Análise de Qualidade de Água Potável Distribuída com resultados fora do padrão admitido na Portaria Consolidação nº 5 - MS, de 28/9/2017				
Q _c : quantidade de amostras totais coletadas para Análise de Qualidade da Água Potável Distribuída				
Periodicidade de Aferição: Mensal			Fonte de Coleta de Dados: Contabilização das Análises de Qualidade Efetuadas pela CONCESSIONÁRIA	
Entra em Vigor:	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA	Órgão Fiscalizador:	ENTIDADE REGULADORA	

Durante todo o período de vigência do CONTRATO, deverá ser mantido o padrão mínimo de potabilidade previsto na Portaria Consolidação nº 5 - MS, de 28/9/2017.

Deverá ser observada também a “Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de Qualidade de Água para Consumo Humano” do Ministério da Saúde, elaborada para atender ao disposto na Portaria de Potabilidade supracitada e que atribui à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a competência para estabelecer



diretrizes a serem implementadas pela autoridade de saúde pública para o exercício da vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A quantidade de amostras a serem coletadas mensalmente para fins de avaliação do IAC será aquela determinada na “Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de Qualidade de Água para Consumo Humano” do Ministério da Saúde, ou em outra norma que venha a substituí-la.

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IAQ (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	$0 < IAQ \leq 25$	7,5 pontos
Insuficiente	$25 < IAQ \leq 50$	5 pontos
Inadequado	$50 < IAQ < 100$	2,5 pontos
Inaceitável	100	0 pontos
Peso	67,5%	

2.2 Indicadores de qualidade e desempenho de esgotamento sanitário

a. Indicador de qualidade de efluentes final (IDF)

O Indicador de Qualidade de Efluentes Final visa mensurar a qualidade do tratamento realizado pela CONCESSIONÁRIA e tem como objetivo garantir que o tratamento desse efluente está sendo devidamente monitorado e que cumpre toda a legislação ambiental.

INDICADOR DE QUALIDADE DE EFLUENTES FINAL			
Forma de Medição:	Fórmula	Unidade de Medida:	%



IDF = $\frac{\text{APLO}}{\text{AETE}}$	
Onde:	
IDF: Indicador de Qualidade de Efluentes Final	
APLO: Número de Amostras nas ETEs que atenderam 100% dos parâmetros definidos na licença de operação e na legislação ambiental	
AETE: Número de Amostras no Esgoto Tratado nas ETEs	
Periodicidade de Aferição: Mensal	Fonte de Coleta de Dados: Contabilização das Análises de Controle Efetuadas pela CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor: Emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA	Órgão Fiscalizador: ENTIDADE REGULADORA

Para fins do presente Indicador de Desempenho, deverão ser coletadas, no mínimo, 03 (três) amostras mensais, conforme previsto na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância de Qualidade de Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde.

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Qualidade de Efluentes Final a ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDF (%)	Nota
Adequado	≥ 95	10 pontos
Suficiente	$90 \leq \text{IDF} < 95$	7,5 pontos
Insuficiente	$80 \leq \text{IDF} < 90$	5 pontos
Inadequado	$70 \leq \text{IDF} < 80$	2,5 pontos
Inaceitável	< 70	0 pontos
Peso	30%	



b. Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto (IDE)

O Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto visa mensurar o número de extravasamentos nos sistemas de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE). Para a satisfatória operação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, assim como para a limitação de odores, é essencial que não haja extravasamentos em EEE.

INDICADOR DE EXTRAVASAMENTO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO			
Forma de Medição:	Fórmula	Unidade de Medida:	%
$IDE = \sum \frac{NDE}{DM}$			
Onde: IDE: Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto NDE: número de dias do mês em que houve extravasamento em Estações Elevatórias de Esgoto DM: número total de dias no mês			
Periodicidade de Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor:	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA	Órgão Fiscalizador:	ENTIDADE REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDE (%)	Nota
Adequado	0	10 pontos
Suficiente	$0 < IDE \leq 1$	7,5 pontos



Insuficiente	$1 < IDE \leq 3$	5 pontos
Inadequado	$3 < IDE \leq 5$	2,5 pontos
Inaceitável	> 5	0 pontos
Peso	37,5%	

c. Indicador de rompimento de coletores (IDC)

O Indicador de Rompimento de Coletores visa a melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora e tem como objetivo garantir a prestação adequada dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, no tocante à regularidade da oferta dos SERVIÇOS.

INDICADOR DE ROMPIMENTO DE COLETORES			
Forma de Medição:	Fórmula	Unidade de Medida:	%
$IDC = \frac{DC}{ER}$			
Onde: IDC: Indicador de Rompimento de Coletores DC: Extensão do coletor entre PVs com rompimento informado pelo usuário de esgoto, por meio da estrutura de atendimento, ou identificados pela própria CONCESSIONÁRIA ER: Extensão da rede coletora em Km			
Periodicidade de Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA
Entra em Vigor:	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA	Órgão Fiscalizador:	ENTIDADE REGULADORA

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Rompimento de Coletores ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO,



(iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IDC (%)	Nota
Adequado	$0 < IDC \leq 1$	10 pontos
Suficiente	$1 < IDC \leq 3$	7,5 pontos
Insuficiente	$3 < IDC \leq 5$	5 pontos
Inadequado	$5 < IDC \leq 10$	2,5 pontos
Inaceitável	> 10	0 pontos
Peso	30%	

2.3 Indicadores de qualidade de desempenho de atendimento quanto aos serviços de água e esgoto (IEPA)

O Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento tem como objetivo garantir a prestação adequada dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente no tocante à eficiência da oferta dos SERVIÇOS.

INDICADOR DE EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO			
Forma de Medição:	Fórmula	Unidade de Medida:	%
$IEPA = \frac{SRPE}{TSR}$			
Onde:			
IEPA: Indicador de eficiência dos prazos de atendimento			
SRPE: número de serviços solicitados pelos USUÁRIOS e realizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo especificado no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, nas NORMAS DE REGULAÇÃO ou no CONTRATO			
TSR: número total de serviços solicitados pelos USUÁRIOS e realizados pela CONCESSIONÁRIA			
Periodicidade de Aferição:	Mensal	Fonte de Coleta de Dados:	Dados Operacionais da CONCESSIONÁRIA



Entrada em Vigor:	Emissão da ORDEM DE SERVIÇO	Órgão Fiscalizador:	ENTIDADE REGULADORA
-------------------	-----------------------------	---------------------	---------------------

Na tabela abaixo constam (i) a classificação do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, (ii) a média anual de referência do Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento ser atingida em todo o período de vigência do CONTRATO, (iii) a correspondente nota obtida pela CONCESSIONÁRIA e (iv) o peso desse indicador para fins de cálculo da Nota Final.

Classificação	Média anual de referência para o IEPA (%)	Nota
Adequado	100	10 pontos
Suficiente	95 <= IEPA < 100	7,5 pontos
Insuficiente	90 <= IEPA < 95	5 pontos
Inadequado	80 <= IEPA < 90	2,5 pontos
Inaceitável	< 80	0 pontos
Peso	5% (2,5% aplicado sobre os serviços de abastecimento de água e 2,5% sobre os serviços de esgotamento sanitário)	

2.4 Avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO corresponderá ao resultado da somatória dos resultados mensais dos indicadores acima mencionados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NAA_{AE} = 0,3 * \left(\frac{\sum IEP}{20 * N_{IEP}} \right) + 0,675 * \left(\frac{\sum IAQ}{20 * N_{IAQ}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDF}{20 * N_{IDF}} \right) + 0,375 * \left(\frac{\sum IDE}{20 * N_{IDE}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDC}{20 * N_{IDC}} \right) + 0,05 * \left(\frac{\sum IEPA}{20 * N_{IEPA}} \right)$$

Onde:



NAAAEE = Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; Nota = Nota de Avaliação Mensal dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; Peso = Peso correspondente a cada indicador;

N = Número de meses em que os indicadores foram aferidos no ano

3. Indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de manejo de resíduos sólidos

3.1 Indicador de Coleta de Resíduos (ICR)

O Indicador de Coleta de Resíduos tem por objetivo avaliar a regularidade através dos registros no sistema de monitoramento, em tempo real, dos setores de coleta percorridos pelos veículos de coleta, confrontando-os com o Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO. Os registros deverão ser disponibilizados em tempo real para a fiscalização do PODER CONCEDENTE. Cada setor de coleta representará um registro no sistema. Da análise dos registros serão verificadas as irregularidades validadas e determinada a nota de regularidade.

Os Registros de Irregularidade (RI) serão confirmados quando:

- Não for executado um itinerário no dia;
- Não for cumprida uma regularidade (fora do intervalo de horário).

Os registros no sistema deverão ser apresentados na forma de percentuais de atendimento, possibilitando sua avaliação de desempenho e qualidade.

Tabela 1: Indicador de Coleta de Resíduos (ICR)

Indicador de Coleta de Resíduos	
Variação do Registro de Irregularidade	Nota
0% a 5%	1 ponto
5,1% a 10%	0,75 ponto
10,1% a 15%	0,50 ponto
15,1% a 20%	0,25 ponto
Acima de 20%	0 ponto

O Indicador de Coleta de Resíduos será avaliado a partir a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.

3.2 Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU)

O Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU) tem por objetivo avaliar a regularidade do número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento ao Usuário. Será admitida como máxima a



quantidade de 0,30% (trinta centésimos por cento) da população do MUNICÍPIO em reclamações mensais pertinentes.

A Central de Atendimento ao Usuário deverá ser implantada e operada pela CONCESSIONÁRIA. A aferição do cumprimento das metas deste item será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IAU = M / NR$$

Onde:

IAU = Indicador de Atendimento ao Usuário

NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais

M = 0,30% da população total do MUNICÍPIO segundo as estimativas do IBGE

Para resultado de Índice de Atendimento ao Usuário > 1, considera-se 1.

O Indicador de Atendimento ao Usuário será avaliado a partir a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.

3.3 Indicador de Disponibilização de Contêineres (IDC)

Caso a concessionária opte no seu Plano de Negócios e no Plano de Investimentos e Operação pela utilização de contêineres, o Indicador de Disponibilização de Contêineres tem por objetivo avaliar a disponibilização pós-implantação, em plena condição de operação, dos contêineres de superfície ou enterrados, destinados à coleta domiciliar e seletiva do MUNICÍPIO através dos registros no sistema de monitoramento, confrontando-os com a previsão de disponibilização contida no Plano de Investimentos e Operação apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

Entende-se como disponibilização, o quantitativo de contêineres após sua implantação e o período mensal de operação. Os registros deverão ser disponibilizados para a fiscalização do PODER CONCEDENTE. Cada contêiner terá sua identificação que representará um registro no sistema que deverá alcançar os seguintes valores para este indicador:

Tabela 2: Indicador de disponibilização de Contêineres (IDC)

Indicador de disponibilização de Contêineres	
Variação do Registro de Irregularidade	Nota
0% a 5%	1 ponto



5,1% a 10%	0,75 ponto
10,1% a 15%	0,50 ponto
15,1% a 20%	0,25 ponto
Acima de 20%	0 ponto

O Indicador de Disponibilização de Contêineres será avaliado a partir da implementação de cada um dos contêineres conforme prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO.

3.4 Avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho

A Nota de Avaliação Mensal e Anual dos SERVIÇOS corresponderá ao resultado ponderado dos indicadores, de acordo com os seguintes períodos e fórmulas:

- Sem o IDC:

Avaliação Mensal:

$$N_{am} = (0,70 \times ICR) + (0,30 \times IAU)$$

Avaliação Anual:

N

- Com IDC

Avaliação Mensal:

$$N_{am} = (0,50 \times ICR) + (0,30 \times IAU) + (0,20 \times IDC)$$

Avaliação Anual:

N

Onde:

Nam = Nota de avaliação mensal

$\sum N_{am}$ = somatório de avaliações mensais

ICR = Indicador de Coleta de Resíduos

IAU = Indicador de Atendimento ao Usuário

IDC = indicador de disponibilização de Contêineres



N = número de meses em que a N_{Am} foi aferida no ano.

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS corresponderá ao resultado da somatória das Notas de Avaliação Mensal (ΣN_{Am}) dividido pelo número de meses em que a N_{Am} foi aferida no ano (N), conforme segue:

Tabela 3: Nível de desempenho da concessionária

Nível de Desempenho	Descrição
Ótimo	$\Sigma N_{Am} \div N$ de 0,95 a 1
Bom	$\Sigma N_{Am} \div N$ de 0,90 a 0,949
Regular	$\Sigma N_{Am} \div N$ de 0,85 a 0,899
Ruim	$\Sigma N_{Am} \div N$ de 0,80 a 0,849
Inaceitável	$\Sigma N_{Am} \div N$ abaixo de 0,80

A ocorrência de uma Nota de Avaliação Anual inferior a 0,95 (nove e cinco centésimos), correspondente ao nível de desempenho bom, regular, ruim ou inaceitável, conforme determinado abaixo, e acarretará a CONCESSIONÁRIA uma redução no valor anual da TARIFA de seguinte forma:

- Nível de desempenho bom: redução de 2,5% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho regular: redução de 5,0% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho ruim: redução de 7,5% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho inaceitável: redução de 10% no próximo reajuste da TARIFA.

Caso ocorra a redução no valor da TARIFA, de acordo com os parâmetros indicados acima, esta não será acumulativa para o próximo ano, ou seja, o valor base a ser considerado para o reajuste sempre será o valor da tarifa reajustada, sem a aplicação da redução.

O valor máximo de redução atrelada a avaliação de desempenho prevista neste Anexo é de 10% (dez por cento) no valor da TARIFA.

Outros indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de manejo de resíduos sólidos obedecerão a normativa emitida pela ENTIDADE REGULADORA, devendo observar a frequência do serviço de coleta e as soluções para o destino final, o percentual de cobertura de coleta de Resíduos sólidos urbanos (RSU), nível de satisfação da população e percentual do biogás gerado pela fração orgânica do RSU aproveitado energeticamente, dentre outros.



4. Procedimento de verificação de atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Desempenho mensal com a aferição dos indicadores de desempenho relativos aos SERVIÇOS prestados no mês anterior, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, acompanhado dos dados e informações necessários à apuração dos resultados.

O Relatório de Desempenho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada indicador de qualidade:

- Consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações;
- Memória de cálculo e resultado;
- Demais dados e documentos necessários para a ENTIDADE REGULADORA avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

Após o recebimento do Relatório de Desempenho, a ENTIDADE REGULADORA deverá, em até 10 (dez) dias, contestar o seu conteúdo, de forma fundamentada e justificada, requerendo, inclusive, a apresentação de informações adicionais.

A não manifestação da ENTIDADE REGULADORA no prazo acima referido representará a aceitação do conteúdo do Relatório de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Caso, no prazo de 10 (dez) dias fixado, a ENTIDADE REGULADORA apresente à CONCESSIONÁRIA discordância em relação a qualquer indicador de desempenho aferido e a CONCESSIONÁRIA não concorde com as considerações apresentadas pela ENTIDADE REGULADORA, o assunto deverá ser submetido à autoridade hierárquica superior da ENTIDADE REGULADORA. Mantido o impasse, o tema poderá ser submetido ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, o indicador objeto do impasse será desconsiderado na aferição do período considerado (semanal ou mensal, conforme o caso) e na apuração da média anual.



Para a apuração da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, juntamente com o Relatório de Desempenho do último mês de apuração, também o Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores contendo a memória de cálculo relativa aos indicadores de qualidade e desempenho aferidos no respectivo período.

A primeira aferição da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer 10 (dez) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e refletirá o período compreendido entre o 4º (quarto) mês da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o mês de envio da Nota de Avaliação Anual.

Para a aferição das Notas de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO seguintes será considerado o período de 12 (doze) meses subsequentes.

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste.

Os demais prazos e procedimentos para a aprovação dos indicadores de qualidade e desempenho deverão observar o disposto na Cláusula 24 do CONTRATO.



ANEXO XI - Comitê de Prevenção e Solução de Disputas

1. O presente Termo de Acordo regula a atuação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (Comitê) no âmbito do Contrato nº [•], firmado entre a (CONCEDENTE) e o (CONCESSIONÁRIO) para a realização De [•].

1.1. São partes no presente Acordo:

- a) A _____, como CONCEDENTE;
- b) O _____, como CONCESSIONÁRIO; e
- c) O Comitê, neste ato representado pelo seu Presidente, e que é constituído pelos seus membros a seguir identificados:

Sr. _____ (Presidente); (qualificação)

Sr. _____ (indicado pela CONCEDENTE); (qualificação)

Sr. _____ (indicado pelo CONCESSIONÁRIO). (qualificação)

2. Para os fins do presente Acordo, e sem prejuízo da observância a outros termos que integram a terminologia utilizada no Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Acordo: o presente Termo de Acordo do Comitê, no âmbito do contrato nº [•], celebrado entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO;
- b) Contrato: O Contrato nº _____;
- c) CONCEDENTE: _____;
- d) CONCESSIONÁRIO: _____;
- f) Parte ou Partes: Uma ou ambas as Partes do Contrato nº _____, celebrado entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO;
- g) Comitê: O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;



- h) Membro ou Membros: Os profissionais que integram o Comitê;
- i) Presidente: O Membro que atuará como Presidente do Comitê.

2.1. No presente Acordo do Comitê as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas deverão ter os significados atribuídos a elas no Contrato.

3. O Comitê tem sua vigência iniciada na data de assinatura do presente Acordo, expirando-se quando da realização da REVISÃO ORDINÁRIA ficar definida uma nova composição do Comitê, nos termos da Cláusula 40.4 do Contrato de Concessão, ou do encerramento do Contrato de Concessão.

3.1. O Comitê seguirá ativo e vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do Contrato de Concessão, conforme aplicável, se tiver sido acionado por uma das partes antes desse momento, e tiver pendente o julgamento de alguma disputa, devendo se encerrar, neste caso, somente após a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.

4. Por meio do presente Acordo, os Membros do Comitê garantem sua imparcialidade e independência em relação ao CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS.

4.1. Quaisquer dos membros do Comitê deverão prontamente divulgar a todas as Partes e aos demais Membros qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

4.1.1 A omissão na comunicação de qualquer incompatibilidade importará em nulidade dos atos praticados enquanto Membros do Comitê, sujeitando-se, ainda, às consequências da cláusula 9 do presente Acordo.

5. O CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, o Pessoal do CONCEDENTE e o Pessoal do CONCESSIONÁRIO não deverão pedir assessoria de qualquer um dos Membros nem os consultar acerca do Contrato de Concessão, a não ser no curso normal das atividades do Comitê em conformidade com o Contrato de Concessão e com o Acordo do Comitê. O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão ser responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.



5.1. Em somatória, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, que responderão por seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, comprometem-se reciprocamente e perante os Membros do Comitê, às seguintes condições:

- a) Não nomear qualquer um dos Membros como árbitro em arbitragens envolvendo o Contrato de Concessão;
- e
- b) Não os responsabilizar por quaisquer reivindicações que possam ser apresentadas em razão de suas ações ou omissões realizadas no curso do Contrato de Concessão, salvo se o ato ou omissão tenha sido praticado com má-fé.

6. Configuram responsabilidades dos Membros do Comitê, nos termos do presente Acordo, sem prejuízo de outras decorrentes do Contrato de Concessão:

- a) Decidir ou emitir sua opinião em qualquer Litígio submetido ao Comitê, de forma fundamentada e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com base nos documentos que compõem o Contrato de Concessão e quaisquer outros documentos e informações que entenderem pertinentes à análise do caso concreto, seguindo expressamente os regramentos do presente Acordo e do Contrato de Concessão;
- b) Não possuir interesse financeiro ou de qualquer outro tipo em relação à CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto no que se refere ao pagamento dos honorários devidos em função de sua atuação como Membro do Comitê;
- c) Não ter anteriormente atuado como consultor ou outra função pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto nas circunstâncias que tenham sido divulgadas previamente por escrito às partes do presente Acordo e que tenham sido devidamente aceitas pelas Partes, conjuntamente;
- d) Ter divulgado por escrito à CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO e aos demais Membros do Comitê, antes de celebrar o presente Acordo, sobre a existência de qualquer relação profissional ou pessoal com qualquer diretor, funcionário ou empregado das Partes, bem como sobre qualquer envolvimento anterior no projeto geral do qual o Contrato de Concessão faz parte;



- e) Pela duração do presente Acordo, não ser empregado como consultor ou outra função pelo CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto se acordado por escrito pela CONCEDENTE, pelo CONCESSIONÁRIO e pelos Membros do Comitê;
- f) Cumprir as regras de procedimento definidas no presente Acordo, assim como as definidas no Contrato de Concessão;
- g) Não prestar assessoria à CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO, bem como aos seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, acerca da execução do Contrato de Concessão, a menos que em concordância com as regras de procedimentos ora definidas e demais previsões constantes do presente Acordo;
- h) Enquanto for Membro, não discutir ou fazer qualquer acordo com a CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, em relação ao exercício de sua função por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, fazendo o mesmo após deixar de atuar nos termos do Acordo do Comitê, no que diz respeito apenas ao Contrato de Concessão e aos fatos discutidos perante o Comitê;
- i) Assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;
- j) Tomar conhecimento do Contrato de Concessão e do andamento das atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão, estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;
- k) Tratar os detalhes do Contrato de Concessão e todas as atividades e audiências do Comitê como privadas e confidenciais, e não as publicar ou divulgá-las sem o consentimento prévio por escrito da CONCEDENTE, do CONCESSIONÁRIO e dos demais Membros;
- l) Estar disponível para dar assessoria e emitir opiniões sobre qualquer questão relevante aos Contrato de Concessão quando solicitado pela CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO, sujeito ao consentimento dos demais Membros;



m) Possuir e empregar em suas atividades conhecimento técnico específico sobre as questões vinculadas ao Contrato de Concessão, bem como sobre todos os instrumentos e regras contratuais pertinentes, bem como familiarizar-se com o Contrato de Concessão e com o progresso da execução contratual e de suas atividades, principalmente pelo estudo de todos os documentos que receber em razão do desempenho de suas funções, os quais deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado.

7. O Procedimento a ser adotado no âmbito do Comitê é regulado pelas regras de procedimento estabelecidas no presente Acordo, demais disposições do Contrato de Concessão, observando especialmente as condições abaixo descritas.

7.1 À CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO é assegurado o direito a obter uma Decisão do Comitê a respeito de qualquer Disputa relacionado ao Contrato de Concessão.

7.1.1 A Disputa se configura a partir da constatação de qualquer divergência de opinião a respeito do Contrato de Concessão ou de outro tema a ele relacionado.

7.2. A atuação do Comitê se inicia com a submissão, pela CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO, de uma Disputa a respeito do Contrato de Concessão.

7.2.1 A submissão de uma Disputa ao Comitê deve se dar por meio de um requerimento escrito e endereçado sempre ao Presidente do Comitê. Recebida a comunicação, cujo protocolo de entrega deverá contemplar a data, o horário e o registro da identificação da pessoa responsável pelo seu recebimento, considera-se iniciada a atuação do Comitê.

7.2.2 Uma cópia integral do requerimento feito ao Comitê, inclusive dos documentos que eventualmente o acompanham, deve ser enviada à outra Parte do Contrato de Concessão no mesmo dia do envio ao Comitê. O requerimento deve descrever de forma clara a Disputa em face da qual se busca uma Decisão do Comitê, bem como ser instruído com documentos que comprovem o alegado.

7.2.2.1 Durante toda a vigência do Comitê, e de forma idêntica ao procedimento adotado em relação ao requerimento inicial, todas as comunicações entre o Comitê, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão, simultaneamente, ser remetidas à outra Parte.



7.2.2.2 As comunicações e documentos destinados ao Comitê deverão ser enviados nominalmente a cada um de seus Membros.

7.2.3 As partes deverão prontamente disponibilizar ao Comitê qualquer informação adicional, acesso ao local de execução das atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão e, se for o caso, instalações apropriadas, conforme solicitado.

7.3 Submetida a Disputa ao Comitê, este, em qualquer hipótese deverá:

- a) Agir de forma justa e imparcial entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, respeitando ainda, o contraditório e a ampla defesa, inclusive dando a cada uma delas oportunidade e prazos razoáveis (não inferiores a 15 (quinze) dias) para expor suas razões e responder a quaisquer alegações apresentadas pela outra Parte no curso do procedimento, antes de qualquer audiência ou deliberação por parte do Comitê; e
- b) Adotar procedimentos suficientes, adequados e proporcionais ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

7.4 Se o Comitê decidir realizar uma audiência sobre a Disputa sob análise, deverá ser fixada a data e indicado o local da audiência a ser realizada, sendo-lhe ainda facultado solicitar que os documentos e argumentos escritos da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO sejam formalmente apresentados antes ou durante a audiência.

7.5 Por meio do presente Acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO autorizam expressamente o Comitê, dentre outras atribuições:

- a) decidir de acordo com a própria competência do Comitê e conforme a extensão de qualquer Disputa que lhe for submetida, podendo ainda deliberar sobre a existência e extensão de sua competência, em face da Disputa a ele apresentada;
- b) realizar qualquer audiência que considere apropriada, devendo observar as regras e procedimentos previstos no presente Acordo e no Contrato de Concessão;
- c) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma Decisão;



- d) fazer uso do conhecimento de seu próprio especialista, caso entenda necessário, desde que não implique em delegação total da sua função de emitir uma Decisão sobre as Disputas a ele apresentadas e não implique em custos adicionais não aceitos pelas Partes;
- e) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros em conformidade com o Contrato de Concessão;
- f) deliberar sobre qualquer alívio provisório, como medidas provisórias ou de conservação, de forma vinculante às Partes.

7.6 Independentemente de qualquer Disputa, os Membros do Comitê deverão visitar os locais de execução do Contrato de Concessão em intervalos não maiores que 70 (setenta) dias, com a finalidade de permitir que o Comitê se familiarize com o andamento das atividades do Contrato de Concessão e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, esforcem-se para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se transformem em litígios.

7.6.1 Não obstante a periodicidade indicada no item anterior, o Comitê deverá visitar os locais de execução do Contrato de Concessão sempre que formalmente solicitado pela CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO.

7.6.2 O pedido de visita deverá ser enviado por escrito ao Presidente do Comitê, e deverá ser instruído com os motivos de fato e de direito da solicitação. Uma cópia do pedido deverá também ser enviada à outra Parte do Contrato de Concessão.

7.6.3 Em qualquer hipótese, as visitas ao local deverão ser presenciadas pela CONCEDENTE, pelo CONCESSIONÁRIO ou outro profissional autorizado, nos termos do Contrato de Concessão. Durante as visitas, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão assegurar aos Membros do Comitê o fornecimento de instalações apropriadas, bem como serviços de secretaria e de transcrição.

7.6.4 Na conclusão de cada visita e antes de deixar o local, o Comitê deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

7.7 As audiências designadas e as determinações emanadas do Comitê de Resolução de Conflitos com vistas à realização das audiências devem ser cumpridas pelas Partes.



7.7.1 O Comitê deverá se reunir em particular após cada audiência, a fim de discutir e preparar sua Decisão.

7.7.2 Se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência designada pelo Comitê, ou não executar uma função que lhe tenha sido requerida, os outros dois Membros poderão tomar uma Decisão, se houver prévia anuência expressa e por escrito da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO.

7.7.3 Caso o Membro ausente seja o Presidente do Comitê, os demais Membros poderão tomar uma Decisão, desde que, com a concordância prévia e de forma expressa e escrita do Presidente, da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO.

7.8 É garantido à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO o direito de se manifestar acerca de qualquer diligência, documento, laudo ou alegação, inerentes à Disputa submetida ao Comitê.

7.8.1 Compete ao Comitê anotar prazo para que as Partes se manifestem acerca de determinada diligência, documento, laudo ou alegação produzida, o qual não deve ser inferior a 15 (quinze) dias contados da notificação recebida.

7.9 Dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o requerimento de uma das Partes o Comitê deverá externar sua Decisão acerca do Litígio que lhe foi submetido.

7.9.1 O prazo indicado no subitem 7.9 poderá, a critério dos Membros do Comitê, ser suspenso para a realização de uma diligência que se mostre essencial à resolução do Litígio, devendo o Comitê, nesta hipótese, comunicar expressamente e por escrito tal decisão à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

7.10 A Decisão do Comitê deverá ser suficientemente fundamentada, amparada no Contrato de Concessão, no presente Acordo, nos elementos fático-probatórios e na legislação de regência, sendo que a não observância a estes preceitos ensejará a nulidade da Decisão de pleno direito.

7.10.1 A Decisão do Comitê deverá ser preferencialmente unânime. Caso não seja possível, a Decisão deverá ser tomada pela maioria dos Membros, caso em que, o Membro que deliberar de forma divergente da maioria deverá preparar um relatório por escrito, contendo as razões da divergência, o qual deverá ser enviado à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.



- 7.10.2 A Decisão proferida pelo Comitê será válida para ambas as Partes, que não poderão se escusar de prontamente cumpri-la, vinculando-as e gerando efeitos cogentes imediatos.
- 7.10.3 O não atendimento da Decisão proferida pelo Comitê por qualquer das Partes autoriza a outra Parte a submeter o litígio a arbitragem, conforme cláusula [•] do Contrato de Concessão.
- 7.10.5 Em qualquer caso, o CONCESSIONÁRIO deve continuar executando as atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão.
- 7.10.6 Se uma das Partes estiver insatisfeita com a Decisão proferida pelo Comitê, poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após ser notificada da Decisão, notificar por escrito a outra Parte sobre sua insatisfação e intenção de buscar a reversão em arbitragem, conforme estabelecido neste Termo.
- 7.10.7 Se o Comitê não proferir a Decisão dentro do período de 84 (oitenta e quatro) dias após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das Partes poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após a expiração desse período, notificar por escrito a outra Parte acerca de sua insatisfação e intenção de buscar a arbitragem, conforme cláusula [•] do Contrato de Concessão.
- 7.10.8 A notificação de insatisfação deverá ser fundamentada e deverá circunscrever adequadamente a Disputa envolvida, bem como os motivos da insatisfação.
- 7.10.9 Após a apresentação da notificação de insatisfação, o acesso à arbitragem somente poderá ser feita pela Parte insatisfeita com a Decisão do Comitê após o transcurso do prazo de 56 (cinquenta e seis) dias, salvo se, anteriormente, qualquer uma das Partes manifestar-se expressamente contra a possibilidade de resolução amigável da Disputa.
- 7.10.10 As discussões travadas em razão de uma determinada Disputa, perante o Comitê, não restringem ou excluem a apresentação de quaisquer outros argumentos, teses e meios de prova em quaisquer processos decorrentes do Contrato de Concessão.
- 7.10.11 Caso, em até 28 (vinte e oito) dias da data de recebimento pelas partes da Decisão proferida e notificada pelo Comitê, tal Decisão não tenha sido objeto de notificação de insatisfação por qualquer uma das partes, a Decisão se configura como final, constituindo em mora a Parte afetada.



7.11 Em todas as reuniões e audiência ambas as Partes deverão estar presentes, bem como deverão ser copiadas em todas as comunicações e notificações. É vedado aos Membros do Comitê manter comunicações ou realizar audiências isoladamente com a CONCEDENTE ou com o CONCESSIONÁRIO, sem a participação da outra Parte.

8. Os pagamentos devidos aos Membros do Comitê, a título de honorários pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão, serão realizados em moeda brasileira e seguirão o estabelecido nos seguintes subitens:

8.1 É devido ao Membro o pagamento de uma taxa de retenção, no valor total de R\$ [•] por mês, os quais serão considerados como remuneração total por:

- a) Estar disponível por meio de notificação com antecedência de até 28 (vinte e oito) dias, para todas as visitas ao local e audiências;
- b) Tornar-se familiarizado e permanecendo com todos os desenvolvimentos de projetos e manutenção de arquivos relevantes;
- c) Todos os gastos de escritório e despesas gerais, incluindo serviços de secretariado, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão direta com suas funções como Membro; e
- d) Todos os demais serviços prestados a título de Membro do Comitê, exceto os definidos nos subitens 8.2 e 8.3 do presente Acordo.

8.1.1 A taxa de retenção deverá ser paga a partir do último dia do mês no qual o Acordo do Comitê entrar em vigor, até o último dia do mês no qual forem encerradas as atividades do Comitê.

8.2 É devido ao Membro o pagamento de taxas diárias no valor total de R\$ [•] por dia, o qual será considerado como remuneração total por:

- a) Cada dia ou parte do dia, até um máximo de 2 (dois) dias em cada direção, para a viagem entre a residência do Membro e o local da reunião com os outros Membros;
- b) Cada dia de trabalho em visitas ao local, audiências ou preparação de Decisões; e
- c) Cada dia gasto lendo argumentações na preparação de uma audiência.



8.2.1 Na hipótese de trabalho inferior a um dia inteiro, o valor dos honorários será fixado em R\$ [•] por fração de [•].

8.3 É devido ao Membro a restituição de todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel, e ajuda de custo e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão com as funções do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, correio expresso, fax e telex, sendo exigido, para tanto, a apresentação de recibo(s) comprovando cada item, independentemente do valor despendido.

8.3.1 Para cada gasto reembolsável tratado na cláusula 8 do presente Acordo, será exigido do Membro a apresentação de recibos comprobatórios e notas fiscais, detalhando a despesa, bem como deverão elaborar às Partes relatório de despesas, acompanhadas de uma breve descrição das atividades realizadas durante o período pertinente.

8.4 Os honorários por disponibilidade e os diários permanecerão fixos por 24 meses a partir da assinatura do presente Acordo, após o que, serão reajustados com periodicidade de 12 meses, com base no IGP-M (FGV).

8.4.1 Na hipótese de extinção do referido Índice, será adotado o indicador que vier a ser definido em substituição, nos termos da legislação aplicável.

8.5 O Membro do Comitê deve enviar com antecedência as faturas para pagamento dos honorários mensais por disponibilidade (subitem 8.1). Os comprovantes de passagens aéreas devem ser enviados trimestralmente e as faturas ou comprovantes com outros gastos deverão ser enviados após a conclusão de uma visita ao local ou audiência.

8.5.1 Todas as faturas e comprovantes devem ser acompanhadas do respectivo detalhamento dos gastos envolvidos, devendo ser endereçadas diretamente às Partes.

8.5.2 Todos os documentos de cobrança devem ser encaminhados em nome do Membro da Junta, como pessoa física, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).

8.5.3 Serão descontados dos pagamentos dos honorários os tributos incidentes da fonte, como o imposto de renda, a contribuição previdenciária e o ISS, quando aplicáveis.

8.6 O CONCESSIONÁRIO deve pagar integralmente cada uma das faturas e comprovantes de despesas enviadas pelos Membros do Comitê, no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias contados do seu recebimento,



devendo, após a realização dos pagamentos, solicitar ao CONCEDENTE o reembolso de metade destes valores. O CONCEDENTE deverá então pagar ao CONCESSIONÁRIO em conformidade com o Contrato de Concessão.

8.6.1 Se o CONCESSIONÁRIO não pagar ao Membro o valor a que tem direito segundo o presente Acordo, o CONCEDENTE deverá pagar o valor devido ao Membro, bem como qualquer outro valor necessário para manter a operação do Comitê, e sem prejuízo dos direitos ou recursos do CONCEDENTE. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa inadimplência, a CONCEDENTE terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados nos termos do Contrato de Concessão para atrasos nos pagamentos.

8.7 Se o Membro não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 (setenta) dias após enviar uma fatura válida, a ele será facultado (i) suspender seus serviços (sem notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação, nos termos do item 9 do presente Acordo.

9. A qualquer momento: (i) a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO poderão conjuntamente rescindir o Acordo do Comitê ou destituir um dos Membros, mediante prévia notificação a cada Membro, com antecedência de no mínimo 42 (quarenta e dois) dias; ou (ii) o Membro poderá renunciar, comunicando sua decisão à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO com antecedência no mínimo 70 (setenta) dias da renúncia.

9.1 Se o Membro não cumprir o Acordo do Comitê, o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO poderão, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo Membro.

9.2 Se o CONCEDENTE ou o CONCESSIONÁRIO não cumprir o Acordo do Comitê, o Membro poderá, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação, que entrará em vigor assim que recebida pelas partes.

9.3 Qualquer notificação, renúncia e rescisão deverá ser final e vinculante para o CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO e o Membro. Contudo, uma notificação emitida por parte do CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO, mas não pelas duas partes, não terá validade.



9.4 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão, cumpridos os requisitos legais e contratuais para sua efetivação, a CONCEDENTE deverá comunicar os Membros do Comitê, hipótese em que haverá rescisão do Acordo do Comitê.

9.5 Se um Membro não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação por destituição, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira em que a pessoa substituída foi designada ou acordada.

10. Se o Membro do Comitê não cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, item, 'a' até 'e' do presente Acordo, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto e deverá sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO por qualquer honorário, taxa ou gasto recebido pelo Comitê, por procedimentos ou Decisões do Comitê que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento.

10.1 Se o Membro do Comitê não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, 'f' até 'm' do presente Acordo, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto desde a data e na medida do descumprimento e deverá, sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO por qualquer taxa ou gasto já recebido pelo Comitê por procedimentos ou Decisões do Comitê que se tornarem inválidos ou ineficazes pelo descumprimento.

11. A contagem dos prazos previstos no presente acordo faz-se em dias úteis, com a exclusão do dia de começo de contagem e a inclusão do dia de vencimento do prazo.

11.1 A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à respectiva manifestação do Comitê.

12. Na hipótese de inconformismo de qualquer das Partes com uma decisão do Comitê, a controvérsia deverá ser resolvida definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, conforme cláusula arbitral [•] estabelecida no Contrato de Concessão.

___/RS, de de 202[•].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



MATEUS & FELIPE KLEIN
ADVOGADOS

Presidente do Comitê

Membro do Comitê Membro do Comitê

[•]

CONCEDENTE

[•]

CONCESSIONÁRIO